DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 167 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 21 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.109, que autoriza a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a construir um ramal da linha do Tubarão a Araranguá para servir a zona carbonifera das cabeceiras do Urussanga.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 17 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.109 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Autoriza a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a construir um ramal da linha do Tubarão a Araranguá para servir a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e no intuito de servir a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga, resolve autorizar a mesma companhia a construir um ramal da linha de Tubarão a Araranguá, que, partindo da estação do kilometro 34 desta linha e seguindo pela margem direita do rio Urussanga até a barra do rio Caethé, e pelo valle deste rio, vá attingir a sobredita zona carbonifera, tudo de accôrdo com os decretos n. 12.478, de 23 de maio de 1917, e n. 12.933, de 20 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 de julho de 1918 foram concedidas aos Drs. Custodio da Silva Braga, Joaquim Furtado de Menezes e Lucio José dos Santos, lentes da Escola de Minas de Ouro Preto, o primeiro e o ultimo cathedraticos e o segundo substituto, de accôrdo com o art. 2° do regulamento que acompanha o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, combinado com o art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, as gratificações addicionaes de 10% sobre seus vencimentos, por terem completado quinze annos de serviço effectivo no magisterio, respectivamente, em 28 de maio de 1916, 13 de junho de 1916 e 7 de janeiro de 1917;

De 33% ao Dr. José Januario Carneiro, lente cathedratico da mesma escola, por ter completado vinte e cinco annos de serviço effectivo no magisterio em 29 de maio de 1917;

De 40% aos Drs. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes e Bernardino Augusto de Lima, lentes cathedraticos da referida escola, por haverem, respectivamente, completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio em 8 de junho e 2 de julho de 1917.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 19 do corrente mez foi nomeado o Dr. Paulo Gomes de Calazza para exercer interinamente o cargo de medico da Brigada Policial do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, capitão Dr. Joaquim Augusto Tanajura.

— Por outra de 19 do corrente mez, foi nomeado Armando da Fonseca Lessa, para servir, interinamente, o 2° officio de escrivão do Tribunal do Jury desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario José Pestana de Aguiar, que se acha no goso de dous mezes de licença.

— Por outra da mesma data foram designados: Victor Ribeiro de Faria para servir interinamente, o 7° officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Belmiro Corrêa de Moraes, que se acha no goso de um anno de licença, em prorogação; Ananias Emiliano Pereira do Lago, para servir interinamente o 4° officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora, que se acha no gozo de cinco mezes de licença.

Expediente de 20 de julho de 1918

Remetteu-se ao governador do Estado do Amazonas, para os fins indicados no art. 8° do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, relativo ao menor Carlos Augusto Toste da Silva, natural do mesmo Estado e filho legitimo de Osvaldo Maximo Toste da Silva e Mariana Baptista Toste da Silva.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 do corrente mez, julgou improcedente o pedido de extradição feito pela Legação da Suecia com relação a Edvard Borgströnn.

— Recommendou-se ao chefe de policia desta Capital que providenciasse no sentido de ser posto em liberdade o sueco Edvard Borgströnn cuja extradição foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 do corrente mez.

Expediente do dia 19 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Argemiro Zimmermam, pedindo certidão. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Dia 20

Candido Henrique de Carvalho, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Luiz Amabile, solicitando a restituição de um documento. — O requerente não póde ser attendido no que pede, porque esse documento foi remettido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dr. Menandro dos Reis Meirelles. — Complete o sello dos documentos.

Pedro Reynaud, pedindo uma certidão. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Dia 19 de julho de 1918

Requerimentos despachados

1° districto:

Luiz de Carvalho Brandão (2.362). — Deferido.

3° districto:

Manoel Pereira (2.418). — Certifique-se.

6° districto:

João Pereira Pinto 2.326). — Certifique-se.

Domingos Soares Ribeiro (2.280). — Deferido.

José Caetano Alves Neves (2.186). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

A. V. Ordem T. de S. Francisco de Paula (2.059).—Deferido, excepto quanto aos apparelhos sanitarios o que deve ser feito já.

J. Esteves & Comp. (1.942).—Deferido, á vista do parecec da delegacia.

9º districto:

Milom & Marcello (2.312).—Certifique-se.

João Bernardo (2.333).—Certifique-se.

Mendonça & Comp. (2.374).—Certifique-se.

Antonio de Almeida (2.377).—Certifique-se.

Manoel Joaquim Alves Machado (2.330).—Deferido.

Dr. T. V. Pecegueiro do Amaral (2.367).—Concedo 90 dias de prazo.

Pedro Alves Machado (2.329).—Deferido.

Antonio Gouvêa da Fonseca (2.325)3—Concedo 30 dias.

10º districto:

Carlos Langone (2.294).—Certifique-se.

Fernandes & Lopes (2.342).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Sylvio Lessa da Silveira Caldeira (2.397).—Como requer.

A. Sampaio Ribeiro (2.464).—Comparoça á esta directoria.

Manoel Ricardo das Neves (2.453).—Como requer.

Conselho Superior do Ensino

REUNIÃO DE JULHO DE 1918

Primeira sessão realizada em 16 de julho de 1918, sob a presidencia do Sr. Dr. Brasilio Machado.

A' 1 hora e 50 minutos da tarde, presentes os Drs. Carlos de Laet, Raja Gabaglia, director e representante da Congregação do Collegio Pedro II; Ortiz Monteiro e Licinio Cardoso, director e representante da Congregação da Escola Polytechnica; Aloysio de Castro e Oscar de Souza, director e representante da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Herculano de Freitas, director da Faculdade de Direito de São Paulo e Annibal Freire, representante da Faculdade de Direito do Recife; e faltando, com causa justificada, os Srs. Drs. Reynaldo Porchat, representante da Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, Augusto e Aurelio Vianna, director e representante da Faculdade de Medicina da Bahia, e Adolpho Cirne, director da Faculdade de Direito do Recife, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, declarando installada a 2ª reunião ordinaria do conselho no corrente anno. Agradece as provas de consideração que lhe foram tributadas pelo conselho durante a enfermidade que o privara de presidir ás duas anteriores reuniões e invoca em seguida a attenção dos seus pares para os assumptos sujeitos ao seu esclarecido exame e á sua criteriosa decisão, fazendo varias considerações a respeito. Termina assignalando o valioso concurso que ao conselho prestou, como representante da Congregação do Collegio Pedro II, o professor Dr. Coelho Lisboa; cujas qualidades enaltece e propõe que se insira na acta da presente sessão um voto de profundo pezar pelo seu fallecimento, o que é approvado unanimemente. Pelo secretario é lido o seguinte expediente: «Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 48 — 15 de julho de 1918. Srs. membros do Conselho Superior do Ensino: Levo ao vosso conhecimento, por me parecer digno de exame, uma reclamação que ao Ministerio tem sido feita por directores de institutos equiparados aos federaes. Exigem os insuperiores que a série das materias seja absolutamente igual a dos estabelecimentos officiaes. Não me parece que esta exegese se coadune com a letra, nem com o espirito liberal da lei em vigor. Absolutamente não se deve voltar ao systema condemnado de lerem no mesmo dia a mesma pagina do mesmo livro em todas as escolas do paiz. Exige-se apenas seriedade, ensino efficiente e approvações merecidas; e não uma uniformidade incompativel com a liberdade e o progresso. Quem nos garante que a distribuição official das materias é a melhor? Quem affirmará a infalibilidade scientifica do Estado? Si o legislador quizesse uniformidade, teria confiado ao Congresso, como outr'ora, ou ao Conselho Superior do Ensino, como alguns inspectores entendem, a competencia para fixar a série das materias. Fez exactamente o contrario. Estabeleceu, no art. 14, que o inspector verificasse apenas — «si as materias constantes dos programmas são sufficientes para os cursos de Engenharia, Medicina ou Pharmacia». Nem siquer designa as materias; contenta-se com um minimo razoavel; de sorte que um instituto poderá ser mais exigente que outro. Quanto á série, nem ás escolas officiaes se impoz a uniformidade. Deu-se a iniciativa ás Congregações, e ao Conselho Superior do Ensino o direito de approvar ou rejeitar o plano proposto (artigo 80, lettra *h* e art. 70, lettra *c*). Ficou implicitamente permittido que adoptasse cada instituto o systema que achasse melhor, desde que este não fosse deficiente ou flagrantemente antididactico. O conselho regularia as transferencias, de modo que o alumno não galgasse um anno, viesse a ficar, em o novo instituto, na série em que se acharia se permanecesse no antigo. Ninguem dirá que se aprende menos nas faculdades de Medicina de S. Paulo e Porto Alegre unicamente porque a distribuição das materias não é igual á da Bahia. Releve o conselho, que eu timbre em apoiar, este appello para que exija dos institutos fiscalizados o menos possivel, deixando-lhes autonomia interna, comtanto que haja ensino efficiente e honestidade nos processos. Houve até inspectores que exigiram que os gymnasios officiaes dos Estados adoptassem o regimento interno do Collegio Pedro II; tornaram *externo* o regimento: attribuiram a uma Congregação o poder que teem o Congresso e o Presidente da Republica de legislar para o Brasil inteiro. E' no sentido de uma orientação mais liberal e menos centralizadora, em um regimen visceralmente federativo, que dirijo o meu appello á essa corporação preclara e digna do meu acatamento. Reclame-se o que preceitua o art. 14: porém, só aquillo exclusivamente aquillo. Reitero aos illustres membros do Conselho Superior do Ensino os meus protestos de alta estima e distincta consideração.» — *Carlos Maximiliano.*» «Directoria da Escola Polytechnica. Officio n. 170, de 15 de julho de 1918. Exmo. Sr. presidente — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Congregação desta Escola reelegeu hoje o professor Licinio Cardoso, seu representante nesse conselho. Saude e fraternidade. — *João Baptista Ortiz Monteiro*, director interino.». O Sr. presidente faz algumas considerações sobre o assumpto que motivou o aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e proclama a seguinte organização das commissões para a presente reunião: 1ª, commissão — Institutos de ensino superior, Drs. Ortiz Monteiro, Aloysio de Castro e Adolpho Cirne; 2ª commissão — Institutos de Ensino Secundario, Drs. Carlos de Laet, Raja Gabaglia e Aurelio Vianna; 3ª commissão — Legislação e recursos, Drs. Herculano de Freitas, Annibal Freire e Reynaldo Porchat; 4ª commissão — Regimentos, Drs. Herculano de Freitas, Oscar de Souza e Licinio Cardoso; 5ª commissão — De orçamentos: Drs. Augusto Vianna, Ortiz Monteiro e Oscar de Souza.». Depois de consultar o conselho sobre os pareceres que foram adiados na reunião anterior, e não havendo quem se manifestasse contra a sua inclusão na ordem do dia desses trabalhos, independente de novo exame do assumpto, pelas actuaes commissões, o Sr. Dr. presidente declara encerrada a presente sessão, tendo marcado outra para o dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, designando os dias 17 e 18 para trabalho das commissões.

Policia do Districto Federal

Por acto de 20 do corrente:

Foi transferido do 29º districto policial para o 14º, o commissario de 2ª classe, José Carlos de Souza Gomes.

Foi designado para substituir o escrivão effectivo, Adolpho Bergamini, durante o seu impedimento, o commissario de 2ª classe Antonio Duarte Baptista.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde convier:

De seis mezes, na fórma da lei, ao machinista das lanchas da Alfandega de Santos Marcello Malpighi, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, com o vencimento, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Antonio Tenorio de Albuquerque, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Waldemar Martins Ribeiro e de 30 dias, com dous terços da diaria, a Antonio Martins Vianna, operarios da Imprensa Nacional, com o prazo de oito dias para entrarem no goso das licenças;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Luiz Gonçalves Sandmann, operario da mesma repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sizenando José de Oliveira Vidal, solicitando permissão para vender a João de Mattos a falúa denominada *Maria Julia*.—Autorize-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 19 de julho de 1918

Sr. Paulo Aquino Fonseca, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá:

N. 3 — Communico-vos que, na fórma do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funcções de secretario do concurso de 2ª entrancia a realizar-se na Alfandega de Corumbá, Matto Grosso.

— Sr. Arthur Portella Moreira, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 4—Communico-vos que, attendendo ao que expoz o delegado fiscal em Matto Grosso, em telegramma de 25 de junho ultimo, sobre a inconveniencia, para o serviço, da vossa ausencia da sua repartição, resolvi dispensar-vos das funcções de secretario do concurso de 2ª entrancia a realizar-se na Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado.

Dia 10 de julho de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 84—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que pela ordem n. 27, de 30 de março do corrente anno, da Directoria da Despeza Publica, foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres o credito de 10:000$, por conta da verba 4ª, art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, ficando, assim, attendida a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 246, de 26 de janeiro citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 85—Tenho a honra de declarar a V. Ex. em resposta ao aviso desse ministerio numero 60, de 4 de junho findo, que, por falta de fundamento legal, não póde ser concedida a isenção de direitos solicitada pela firma Cruz Sobrinhos & Comp., para uma machina de fabricar gelo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 73—Respondendo ao aviso n. 165, de 11 de junho proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que os pagamentos requisitados nos avisos descriptos na relação remettida por V. Ex. foram effectuados, uns pela Delegacia do Thesouro em Londres e outros pelo proprio Thesouro, com excepção dos seguintes, que ainda se encontram na 2ª pagadoria, á disposição dos interessados:

Aviso n. 195, de 15 de junho de 1916—Hyppolito de Araujo;

Idem n. 295, de 22 de setembro do mesmo anno, R. Regis;

Idem n. 296, da mesma data, Martins Pinheiro;

Idem n. 303, de 11 de outubro do mesmo anno, Moraes Barros;

Idem n. 305, da mesma data, Pessoa de Queiroz;

Idem n. 347, de 22 de dezembro do mesmo anno Landulpho Fonseca;

Idem n. 58, de 21 de março de 1917, Vicente Ferrer;

Quanto ao aviso n. 174, de 25 de maio de 1916, referente ao Sr. Fonseca Hermes, a Directoria da Despeza Publica está em diligencias para descobrir-lhe o paradeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 102 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo remettido com o aviso desse ministerio numero 181, de 8 de fevereiro ultimo e relativo ao pagamento de diversas contas de Isnard & Comp., na importancia de 10:489$580, visto pertencer a despeza ao exercicio de 1917 e não ter sido, em tempo, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 103 — Tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo remettido com o aviso desse ministerio numero 193, de 9 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento de diversas contas, na importancia de 2:453$700, visto pertencer a despeza ao exercicio de 1917 e não ter sido, em tempo, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 104— Restituindo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 236, de 18 de fevereiro ultimo, relativo á aposentadoria do 3º official da Intendencia da Guerra José de Oliveira Coutinho Junior, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a rectificação da data do decreto que aposentou o referido funccionario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 65 — Transmittindo o incluso processo, em que a Recebedoria do Districto Federal consulta si, á vista do aviso desse ministerio n. 43, de 29 de maio ultimo, deve ser cobrado o sello a que se refere a apostilla feita no titulo expedido em favor de Fernando Braga, nomeado tenente-coronel da Guarda Nacional, por decreto de 3 de abril de 1912, peço a V. Ex. se digne emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 66 — Tornando-se necessario abreviar o andamento dos trabalhos do concurso de primeira entrancia para emprego de Fazenda que se realiza nesta Capital, rogo a V. Ex. se digne de permittir que a commissão examinadora desse concurso, de que é presidente o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, se utilize de uma das salas da Escola Nacional de Bellas Artes para realização dos trabalhos á noite.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.4—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso deste ministerio numero 1.320, de 25 de março ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:065$827, de que é credor o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Raul Jarbas de Araujo, proveniente de gratificação addicional a que o mesmo fez jús, nos annos de 1911 a 1914, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser cumprida a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 315—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio numero 2.443, de 21 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 680$200, de que se julgam credores Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esse ministerio, em dezembro de 1916, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 316 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande solicitando prorogação do prazo para apresentação dos documentos necessarios á baixa dos termos de responsabilidade pela mesma companhia assignados em garantia de despachos de generos livres de direitos importados nos exercicios de 1912 e 1913, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, a respeito, seja ouvida a Inspectoria Federal das Estradas, tendo em vista o que allega a requerente, na petição de fls. 2.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 317—Transmittindo o incluso processo em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede prorogação do prazo que lhe foi concedido para apresentação dos documentos necessarios á baixa dos termos de responsabilidade pela mesma firmados, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que a respeito seja ouvida a Inspectoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 318 — Respondendo ao aviso n. 93, de 5 de abril ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. pela inclusa cópia, o officio do Lloyd Brasileiro n. 970, de 1 de junho findo, transcrevendo a informação prestada pela agencia do mesmo Lloyd em Montevidéo, a proposito da demora a que fica sujeito o material telegraphico que o chefe do Escriptorio Central da Commissão de Linhas Telegraphicas remette para Cuyabá, pelos paquetes do referido Lloyd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 319—Devolvendo o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 457$959 a F. H. Walter & Comp. de differenças de cambio relativas ao pagamento effectuado em virtude do aviso desse ministerio n. 149, de 18 de janeiro de 1916, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 393, de 18 de maio ultimo, resolveu negar registro á despeza por não estar provado o direito de haver a differença cambial, em face dos documentos de fls. 6 e 7, que se referem á condição de compra, além de não constar protesto em tempo opportuno para receber a differença a que o credor se julga com direito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 320—Afim de que V. Ex. se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar acertado, tenho a honra de remetter o incluso processo annexo ao requerimento em que o machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, Manoel Ferreira Drummond, pede lhe seja assegurada a gratificação addicional de 20 %.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 321—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em notas do tabellião do 10º officio, á fls. 52 v. do livro n. 93, foi lavrada, em 23 de janeiro do corrente anno, escriptura de venda de uma faixa de terrenos, no municipio de Rio Preto, districto de Santa Rita, Estado de Minas Geraes, feita á Fazenda Nacional por Eduardo Evaristo Alves de Oliveira, de accôrdo com os papeis remettidos com o aviso desse ministerio n. 102, de 16 de maio ultimo, tendo sido a despeza, na importancia de 6:000$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 322 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 250, de 24 de outubro do anno findo, relativo ao officio n. 48 V, de 10 do mesmo mez, em que a Directoria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá reclama contra os inconvenientes da exigencia de visita aduaneira aos seus navios empregados no serviço de navegação entre Porto-Esperança e Corumbá, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por meio da inclusa cópia, as informações prestadas a respeito pela Alfandega de Corumbá, das quaes se evidencia não haver fundamento para tal reclamação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 87 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.102, de 17 de julho corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 179:259$500, para pagamento ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira, de differenças de soldo, cujo direito lhe foi reconhecido por sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Illmos. Srs. Luiz das Neves e Joaquim da Costa Arantes, M. D. presidente e secretario da Associação e Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim:

N. 153 — Accusando o recebimento do vosso officio de 4 do corrente mez, tenho o prazer de agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverem sido reconhecidos e proclamados eleitos para os cargos da directoria dessa benemerita associação, no perio-

do de 1918 a 1919, os Srs. Luiz Pacifico das Neves, João Caldeira de Andrada, Octavio Cardoso da Costa, Joaquim da Costa Arantes, Juvino Cardoso da Costa, João Matta P. Gomes e Indio Catharinense da Costa.

— Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 26 — Em resposta ao officio dessa Camara n. 378, de 19 de outubro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio não vê inconveniente algum no estabelecimento de entrepostos commerciaes de sal nacional, conforme o projecto n. 48, de 1917, dessa Camara, desde que sejam respeitados os direitos das companhias arrendatarias dos serviços de cáes dos portos ou com ellas se façam os accôrdos precisos, cabendo ao Governo expedir instrucções sobre tal serviço e sua fiscalização.

Junto encontrará V. Ex., por cópia, todas as informações prestadas sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul (*):

N. 266 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 133, de 29 de abril ultimo, no qual o 1º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, Martiniano Pinto de Abreu, solicita lhe seja contado como tempo de serviço o periodo decorrido entre 2 de junho de 1903 a 16 de setembro de 1904, em que esteve afastado do exercicio do seu emprego, por effeito de exoneração, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que não ha que deferir, visto não ter sido o peticionario reintegrado no logar que ora exerce e sim para elle novamente nomeado, além de que sómente tratando-se de aposentadoria póde ter logar a apuração do tempo de serviço publico, de accôrdo com a legislação em vigor.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Pernambuco (*):

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 4 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.847, de 20 de fevereiro deste anno, o qual *ex-vi* do art. 2º, § 36, das disposições preliminares da Tarifa vigente, e §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está isento de direitos de consumo e expediente, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 400$800, sendo, em ouro, 220$440, e em papel, 180$360.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina (*):

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 24, de 18 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 8 de maio, approvar a proposta do escrivão da Collectoria de Joinville, de Casemiro Silveira para seu ajudante.

Outrosim, vos declaro, nos termos do referido despacho, que o escrivão não deveria ter se dirigido a essa delegacia, como fez, mas submetter á approvação do mesmo Sr. ministro, por intermedio da repartição a vosso cargo, a nomeação do preposto de accôrdo com o art. 13 da instrucção em vigor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe (*)

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 455, de 12 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Francisco Bôa de Lima, collector das rendas federaes no municipio de S. Paulo, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 20 de março do anno passado, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte: (*)

N. 39—Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 36, de 8 de junho ultimo, recommendo-vos providencieis do sentido de ser informado em que data foi transferido de circumscripção o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, João Elpidio Tavares Guerreiro, bem assim, si é ou não applicavel ao caso a hypothese do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Additamento ao do dia 19 de julho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 581 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.591, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos, mediante a apresentação dos documentos competentes e de accôrdo con o § 23 do art. 2º das preliminares da tarifa, revigorado pelo art. 17 da actual lei da receita, dos volumes contendo material destinado aos laboratorios da Faculdade de Medicina desta capital, chegados pelo vapor *Curvello*.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 325 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 466, de 14 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Ercillia Motta Mathias Netto, agente postal em Quissaman, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, dispensando, uma, o 3º escripturario dessa delegacia Arthur Portella Moreira das funcções de secretario do concurso de 2ª entrancia a se realizar na Alfandega de Corumbá, conforme propuzestes em telegramma de 25 de junho ultimo, e designando, a outra, o 1º escripturario daquella alfandega Paulo Aquino Fonseca para o substituir, de accôrdo tambem com a vossa proposta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 582 — Afim de ser respondido o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 78, de 18 de dezembro do anno passado, solicito-vos a remessa dos dados promettidos em vosso officio n. 11, de 2 de abril ultimo, relativos a direitos de exportação de productos de ferro e aço.

N. 583—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria, com o vosso officio n. 67, de 8 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que Arlindo Guimarães & Comp., solicitam restituição da differença entre os direitos integraes pagos por 37$800 kilos de folha de Flandres em laminas simples despachados pela nota de importação n. 1.104, de 4 de setembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 1:295$200, sendo, em ouro, 712$360 e em papel 582$840.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 584—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.793, de 20 do fluente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, com isenção dos respectivos direitos, de 23 fardos de brim kaki inglez, importados por Ferreira Passarello & Comp. e cedidos á Brigada Policial do Districto Federal.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 136—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, dispensar o hospital da referida instituição, sito a rua Conde de Bomfim n. 1.033, do pagamento da taxa de saneamento.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 137 — Afim de que vos digneis informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, junto vos remetto o requerimento em que o escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal Tobias M. Machado, solicita que seja rectificado o lançamento feito por essa recebedoria relativamente ao imposto de industrias e profissões a que está sujeito e bem assim que lhe sejam relevadas as multas em que incorreu por não haver pago o mesmo imposto nos exercicios de 1915 a 1918.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o relatorio do inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado, dirigido em 10 de maio ultimo á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que o agente fiscal Francisco da Cunha Freire, actualmente com exercicio na alfandega desse Estado, volte a servir na circumscripção a que pertence.

Outrosim, de conformidade com o mesmo despacho, recommendo-vos informeis si ainda se encontra suspenso do exercicio do seu cargo o agente fiscal Antonio Moreira da Costa.

Confirmo, assim, meu telegramma de 17 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que em carta de 13 do corrente solicitou o coronel director da Intendencia da Guerra, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a providenciar no sentido de, pela Alfandega desse Estado, ser entregue ao Tiro de Guerra n. 390, de Cachoeira de Santa Leopoldina, um caixote contendo correiame e que, pelo vapor *Ceará*, com destino ao mesmo tiro, foi aqui embarcado pela alludida repartição.

N. 48 — Com o officio n. 102, de 20 de dezembro do anno passado, transmittistes o processo relativo a uma faixa de terreno de marinhas em litigio entre o Dr. João Dukla Borges de Aguiar e Antenor Guimarães, acompanhado de requerimento em que o primeiro solicita reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem n. 52, de 26 de junho do anno passado.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de junho proximo findo, resolveu que procedaes pela fórma já recommendada.

Junto vos devolvo o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 55, de 25 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que D. Ma-

thilde Lueck da Costa, viuva do conferente da alfandega de Paranaguá, Tiburcio Costa, pede reconsideração do acto de que teve conhecimento pela ordem n. 37, de 24 de outubro do referido anno, negando pagamento da quantia de 5:400$, proveniente de porcentagens a que seu finado marido fez jus como agente da Caixa Economica annexa á mesma alfandega, no periodo de 1904 a 1905, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, manter a decisão anterior.

N. 115 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 72, de 20 de junho ultimo, remetto-vos as circulares deste Ministerio, nelle pedidas, com excepção das de ns. 53, 86 e 92, do anno de 1917, e 11, 12 e 14 do corrente anno, por se haverem exgottado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Sydnell Fall & Comp., na petição transmittida á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 75, de 22 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, conceder a prorogação, por seis mezes, do prazo maximo que pela alfandega desse Estado foi concedida aos requerentes para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga no porto de destino das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia pelas notas ns. 485, 486, 488, 489 e 495, de abril do anno passado, para effeito de baixa nos termos de responsabilidade assignados em 26 e 27 do alludido mez.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 30 de março ultimo, annexo ao requerimento em que Phelippe Farah pede reconsideração do acto constante da ordem desta directoria n. 22, de 28 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 25 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, manter a decisão anterior.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 6 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que B. P. Lyra, proprietario da usina «Serra Grande», nesse Estado, solicita restituição na importancia de 409$800, relativa aos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.512, de 25 de fevereiro do corrente anno, o qual, de accôrdo com o art. 17 da lei orçamentaria da Receita, n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado, gosa de isenção de direitos, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo 225$390 ouro e 184$410 papel.

N. 185 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, preferido sobre vosso telegramma de 22 de junho ultimo, resolveu autorizar-vos a dar exercicio nessa delegacia ao encarregado do 4º posto fiscal no Juruá, extincto, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos, que foi mandado addir pela lei numero 3.454, de 6 de janeiro proximo passado, visto como o empregado extincto ou addido não tem funcção propria, serve na sua ou em outra repartição que lhe seja designada.

Confirmo, assim, meu telegramma de 17 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 274 — Devolvendo o incluso processo encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 27, de 11 de fevereiro ultimo, relativo á habilitação de D. Maria Carlota Corrêa de Faria e outros, ás pensões de montepio e meio soldo deixadas em reversão, por sua mãe D. Maria José de Faria Corrêa, viuva do marechal reformado do Exercito José Joaquim de Aguiar Corrêa, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer daquella directoria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 460 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 306, de 14 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 10.382, de 15 de março deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei orçamentaria vigente, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 710$360, sendo 390$698, ouro, e 319$662, papel.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 461 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com vosso officio n. 307, de 14 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Sorocabana Railway Company Limited, solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.533, de 25 de fevereiro do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pela actual lei orçamentaria, resolve, por acto de 1 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 804$520, sendo, em ouro, 442$486 e em papel 362$034.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 462 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 71, de 25 de junho ultimo, remetto-vos as circulares deste ministerio n. 90, do anno de 1917 e 23 do corrente anno, deixando de vos serem remettidas as de ns. 32, 53 e 86, de 1917, e 11, 13 e 14 do corrente anno, por se haverem exgottado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de hontem, approvou a proposta que fiz em officio n. 33, do dia anterior, do primeiro escripturario dessa delegacia, Nero Macedo Carvalho, actual inspector fiscal em Alagoas, para identica commissão na quinta zona do Estado de Minas Geraes.

Dia 20 de julho de 1918

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 236 — Solicito vossas providencias no sentido de ser transferido dessa directoria para a delegacia fiscal em Alagoas, o credito para pagamento da diaria a que tem direito o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Augusto Marques de Oliveira Junior, como inspector fiscal do imposto de consumo na quinta zona do Estado de Minas Geraes, durante o periodo de 3 de junho ultimo a 16 do corrente.

N. 237 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, approvou a proposta que fiz em officio n. 33, do dia anterior, dos seguintes funccionarios, para, em commissão, com a diaria 20$, exercerem os cargos de inspectores fiscaes nos seguintes Estados:

Horacio Carneiro Santos Lemos, 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, para a segunda zona, ao norte, do Estado de Pernambuco;

Joaquim Augusto de Siqueira, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para a primeira zona, ao sul, do Estado da Bahia;

Clovis Oliveira Araujo, agente fiscal no Ceará e inspector fiscal no Pará, para o Estado de Santa Catharina;

Antonio Guimarães Pinheiro, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, para o Estado do Pará;

Eurico de Souza Leão, inspector fiscal na Bahia, para a segunda zona, ao norte, do mesmo Estado;

Vertiniano Parga Leire de Meirelles, inspector fiscal em Pernambuco, para a primeira zona, ao sul, do mesmo Estado;

Armando Watson Cordeiro, agente fiscal no Districto Federal, para a primeira zona do Estado do Rio Grande do Sul;

Aurelio Flores, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, para a segunda zona, nas fronteiras, do Estado do Rio Grande do Sul;

Accacio de Almeida, agente fiscal no interior do Estado Rio de Janeiro, para a quarta zona do Estado de Minas Geraes;

Augusto Marques de Oliveira Junior, 3º escripturario da Alfandega da Bahia e inspector fiscal na quinta zona de Minas Geraes, para o Estado de Alagoas;

Nero Macedo Carvalho, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz e inspector fiscal em Alagoas, para a quinta zona do Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 27, de 9 de abril do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Deveis providenciar no sentido de ser remettida a esta directoria a factura consular relativa ás mercadorias despachadas na Alfandega desse Estado, por Costa & Cruz, de accôrdo com a nota de importação n. 7.326, de 25 de fevereiro de 1913, a que se refere o processo de restituição de direitos, encaminhado com o vosso officio n. 82, de 15 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Remettendo o incluso processo relativo á multa de 2:000$, imposta pela Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, a Standart Oil Company of Brasil, que acompanhou o vosso officio n. 66, de 2 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 28 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 77 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 38, de 18 de maio do anno proximo passado.

N. 78 — Remettendo a inclusa denuncia offerecida ao Sr. ministro da Fazenda, por alguns funccionarios da Mesa de Rendas Federaes de Asseguá, nesse Estado, peço vossas providencias no sentido de ser verificado si as assignaturas do documento de fls. 2, são verdadeiras, do punho dos guardas fiscaes.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Barra de S. João, a inclusa autorização para requisição de passes, n. 3.576, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

Directoria da Despeza Publica

Expediente de 10 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 205 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 34, de 25 de março ultimo e relativo ao pagamento do ordenado a que fez jus, no periodo de 15 de maio a 10 de

julho do anno proximo passado, o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Marcos Martins Trinta, na qualidade de 2º official aduaneiro da do Estado do Maranhão.

Dia 12

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 209 — Communico-vos que por não existir saldo na verba 27ª «Despezas eventuaes», do orçamento de 1917 deste ministerio deixou de ser concedido o credito de 874$590, solicitado no vosso officio n. 145, de 14 de setembro ultimo, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus o chefe de secção da Alfandega desse Estado José Antonio de Mattos, por haver substituido o respectivo inspector, no periodo de 17 de julho a 31 de agosto do anno proximo passado, devendo essa delegacia observar o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 37 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 61, de 19 de abril ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Anna Ignacia do Lago e outras, viuva e filhas do thesoureiro aposentado dessa delegacia Ignacio Pereira do Lago, recommendo-vos providencieis não só no sentido de serem juntos ao processo os titulos provisorios, mas tambem para que se especa novo titulo á menor Anna, no qual seja declarada a data de seu nascimento, devendo essa delegacia rectificar o nome de uma das habilitandas que é Constança, conforme consta da declaração de familia e não Constancia.

Declaro-vos, outrosim, que mesmo quando se trata de pensão provisoria a contribuição para o montepio deve ser descontada integralmente, isto é, corresponde a um dia da pensão definitiva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 82—Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com as ordens em vigor, junto vos devolvo o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 58, de 5 de junho proximo passado e relativo a alteração do nome da pensionista D. Antonia Joaquina de Lima, filha do finado patrão de escaler da Alfandega desse Estado José Clemente da Costa Lima.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 95—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, que acompanhou o vosso officio n. 28, de 18 de abril ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 200$ para attender a despeza feita por essa delegacia com o pagamento do quantitativo para o funeral do 1º escripturario dessa delegacia Dr. Edgard do Nascimento, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 4 v. e 5, da 1ª sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 119—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 198, de 23 de outubro ultimo, porquanto a dita ordem se refere á Collectoria das Rendas Federaes em Mecejana e não á do Quixadá, mencionada no vosso officio n. 159, de 22 de novembro seguinte.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 182—Tendo em vista o vosso officio numero 237, de 15 de outubro ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete, junto vos devolvo o processo relativo á divida de que se julga credor o collector das Rendas Federaes em Boayuva, Bento Belchior d'Alkmim.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 216—Remettendo-vos o incluso processo, que acompanhou o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.452, de 6 de abril ultimo e relativo á divida, na importancia de 368$, proveniente de serviços prestados, em 1915, pelo amanuense da Administração dos Correios desse Estado João Vidal de Oliva, como encarregado do serviço maritimo, recommendo-vos providencieis para que pela mesma administração sejam prestados esclarecimentos quanto á contradicção existente na informação de fls. 5, na qual se declara que não deixou saldo a sub-consignação por onde corria a despeza na vigencia do exercicio de 1915 e que foi cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 217 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.591, de 12 de abril ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria si o director da Faculdade de Medicina desse Estado recolheu a essa delegacia a importancia de 158$709 para pagamento do que a menos recebeu o Dr. José Adeodato de Souza, professor cathedratico da mesma faculdade, pela gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos que lhe compete no periodo de 3 de maio a 31 de dezembro do anno proximo passado, nos termos do decreto de 5 desse ultimo mez, rectificado pelo de 3 de abril supracitado.

N. 218 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 290, de 16 de janeiro ultimo e relativo á divida, na importancia de 440$859, proveniente de vencimentos que o finado inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Galeão de Noronha deixou de receber no periodo de 1 de abril a 10 de maio de 1915, declaro-vos que o *de cujus*, além da requerente, D. Carolina Galeão de Noronha, deixou mais dous irmãos, o Dr. Oscar de Noronha e D. Marcionilla Alves da Silva Pereira, não podendo por isso o pagamento ser effectuado sómente á mesma requerente, e sim a todos os herdeiros, convenientemente habilitados.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 250— Tendo em vista o processo annexo ao requerimento, de 5 de março ultimo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicita o pagamento de passagens concedidas em fevereiro deste anno, recommendo-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria si o agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado Hildebrando de Vasconcellos, a quem se refere o vosso officio n. 40, de 1 de fevereiro supracitado, dirigido ao agente da mesma companhia nesse Estado veio a esta capital em objecto de serviço publico.

N. 249 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 12 v. junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 181, de 28 de setembro ultimo e relativo á divida proveniente de porcentagens que o finado collector das Rendas Federaes em Governanna, José Pires Vergueiro, deixou de receber em 1913.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 219—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado á Directoria do Gabinete com o vosso officio n. 148, de 30 de outubro de 1916, e referente á divida de que se julga credor o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, José Ferreira de Souza, declaro-vos que não ha providencia alguma a tomar em relação ao dito processo, porquanto a essa delegacia fiscal não cabia submetter á consideração superior a sua decisão a respeito, com prejuizo do recurso facultado ás partes, quando se considerem prejudicadas.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 370—Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 319, de 7 de junho proximo findo e relativo á habilitação de montepio de D. Aurea Chiarelli Pereira e outros, viuva e filhos do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Amando Pereira da Conceição, recommendo-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria se por essa delegacia foi ou não pago o quantitativo de 200$ para funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 371— Remettendo-vos o incluso requerimento, devidamente autuado, de 29 de maio ultimo, em que o administrador do nucleo colonial Bandeirantes, nesse Estado, Arnaldo Dietrich, pede seja suspenso o desconto que soffre em seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa, recommendo-vos providencieis no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

Dia 20

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 113—Tendo em vista a representação, de hoje datada, da 1ª sub-directoria desta directoria, peço vos digneis providenciar para que com a maxima urgencia sejam fornecidas 200 folhas de papel, de accôrdo com o modelo junto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 183 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 189, de 1 de junho proximo findo, dirigido á Directoria do Gabinete, e relativo á divida proveniente de porcentagens de menos recebidas pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araguary, João Moreira Ribeiro, de 1912 a 1915, recommendo-vos providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls, 17 v.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 96 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 26, de 17 de abril ultimo e relativo á divida proveniente de gratificação que o 1º escripturario da Alfandega dessa Capital, Arthur Batalha Ribeiro, deixou de receber no periodo de 2 a 22 de outubro de 1916, em que substituiu o inspector da mesma Alfandega, declaro-vos, para os fins convenientes, que o citado processo não foi presente á Junta de Fazenda, nem foi ouvido o Sr. Dr. procurador fiscal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 373 — Afim de ser devidamente visada a conta de fls. 2, junto vos devolvo o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 153, de 3 de junho proximo passado e relativo ao pagamento de energia electrica fornecida, em abril ultimo, por The S. Paulo Tramway Light and Power Company ao Armazem de Encommendas Postaes dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 324—Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 94, de 1 de abril ultimo e relativo ao pagamento do fornecimento de energia electrica em fevereiro deste anno, por The S. Paulo Tramway Light and Power Company ao Armazem de Encommendas Postaes dessa capital, recommendo-vos providencieis no sentido de serem prestados a esta directoria os necessarios esclarecimentos quanto á divergencia existente entre o credito solicitado no dito officio e a classificação da conta de fls. 3.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 231—Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 87, de 12 de abril ultimo, no qual solicitastes a concessão dos creditos de 691$035 e 475$666 para pagamento dos vencimentos relativos ao anno proximo passado e ao corrente anno de Apollonio Barroca, reintegrado no logar de fiel do armazem da Alfandega desse Estado, recommendo-vos providencieis para que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceda de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, quanto ao exercio de 1917, pedindo separadamente o credito destinado ao pagamento no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 221—Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 8 v e 9, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado,

annexo ao vosso officio n. 69, de 29 de maio ultimo e iniciado com a petição da pensionista D. Durvalina de Araujo, filha do finado praticante da Alfandega desse Estado, José Dormundo de Araujo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 222 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 15, de 18 de janeiro ultimo e relativo á á divida proveniente de commissão de 2% que Antonio Rodrigues de Santa Rita deixou de receber em outubro, novembro e dezembro de 1915, pela venda de estampilhas do sello adhesivo, recommendo-vos providencieis para que sejam juntas ao processo as requisições de que trata a informação de fls. 3 v. a 4 v., devendo essa delegacia pronunciar-se sobre o direito do interessado.

N. 323 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.665, de 16 de abril ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria si o director da Faculdade de Medicina desse Estado recolheu aos cofres dessa repartição a quantia de 1:080$ para pagamento ao Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho, por conta da subvenção concedida a mesma faculdade para o anno proximo passado.

A citada importancia corresponde á gratificação addicional de 10 % que compete, no referido anno, ao citado docente, nos termos do decreto de 10 de abril supracitado.

N. 224 — Devolvendo o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 36, de 25 de março ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 200$ para legalizar a despeza feita por essa delegacia com o pagamento do quantitativo para o funeral do 2º escripturario dessa delegacia, Dr. Antonio Christovão de Freitas, recommendo-vos providencieis para que seja junta ao dito processo, em original ou cópia, a procuração passada pela viuva do contribuinte ao signatario das petições de fls.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 142—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 79, de 27 de abril ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 200$ para legalizar a despeza feita por essa delegacia com o pagamento do quantitativo para o funeral do escrivão aposentado do juizo seccional da Justiça Federal na secção desse Estado, Laurindo Sanches Laura, declaro-vos, para os fins convenientes, que do processo não consta quem autorizou o armador Benjamim Lamarão a fazer o funeral de que se trata.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70—Afim de ser informado, junto vos remetto o processo, devidamente autuado, a que se acha annexo o requerimento de 11 de outubro ultimo, em que Julio Barcellos, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, ex-chefe da commissão constructora do açude publico «Bodocongó», nesse Estado, solicita restituição da importancia de 259$500 descontada, a titulo de imposto, da diaria de 5$ que percebeu no periodo de outubro de 1915 a dezembro de 1916.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 85—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, remettido a esta directoria com o vosso officio n. 120, de 27 de setembro ultimo e relativo á divida proveniente de soldo que o cabo de esquadra reformado do Exercito, Raphael dos Santos Leal, deixou de receber no periodo de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1916, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 7 v.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 65 — Remettendo-vos o incluso processo devidamente autuado, annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 450, de 25 de março ultimo, e relativo á divida na importancia de 85$600, proveniente de soldo vitalicio que o anspeçada voluntario da patria, José dos Santos, deixou de receber no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1916, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 8 v.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 87—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 59, de 5 de junho proximo findo, e relativo a alteração do nome da pensionista D. Laura Maria de Lima, recommendo-vos providencieis para que no titulo seja exarada a apostilla devida, aliás, nos termos do despacho de 30 de maio ultimo dessa delegacia, sujeitando-o em seguida á approvação do Thesouro.

N. 86 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita n. 195, de 1 de junho proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de maio ultimo, arbitrou em 20$ a diaria a que tem direito o inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Nero Macedo Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 252 — Afim de ser assignada a apostila feita no respectivo titulo, junto vos devolvo o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 107, de 24 de abril ultimo e relativo á alteração do nome da pensionista D. Thereza Carolina Corrêa, filha do finado 2º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, Carlos João de Souza Corrêa.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 191 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 470, de 8 de outubro ultimo e relativo á divida, na importancia de 70$752, proveniente de gratificação que o 2º escripturario dessa delegacia, Pedro Paulo das Neves Vieira, deixou de receber de 17 a 31 de dezembro de 1916, em que exerceu, em commissão, o cargo de collector das rendas federaes em Manacapurú, Codajás e Coary, recommendo-vos providencieis para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 190 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 45, de 6 de abril ultimo e relativo á divida proveniente de ordenado que o 2º official aduaneiro da alfandega daquelle Estado, João Aurelio de Carvalho, deixou de receber no periodo de 6 de julho a 1 de agosto de 1916, na qualidade de 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria quando tomou posse e entrou em exercicio o substituto do citado funccionario.

N. 189 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 11 v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 538, de 13 de novembro ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete e relativo á divida de vencimentos que Manoel Leoncio de Castro deixou de receber em janeiro de 1916, na qualidade de remador da Mesa de Rendas do Alto Acre.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 20 de julho de 1918

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 157—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de fazer cessar de 6 de junho em diante o desconto mensal que dos vencimentos do operario dessa repartição, Custodio de Mello, vinha sendo feito a titulo de aluguel do predio que occupava na Villa Proletaria Marechal Hermes.

Requerimento despachado

Augusto Cesar de Oliveira Roxo.—Satisfaça a exigencia do parecer supra.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1918

Sr. director da Despeza. Publica:

N. 126 A—Remetto a V. S., acompanhada do respectivo pedido, a inclusa conta de Fred. Figner, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 48$, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento seja feito pela verba—32—Estatistica Commercial—Material—Objectos de expediente, acquisição e concerto de moveis.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 127 A—Remetto a V. S., acompanhada do respectivo pedido, a inclusa conta de V. F. Bouças & Comp., relativa ao vigente exercicio, na importancia de 3:536$440, solicitando as ordens necessarias para que seja feito o pagamento da mesma pela verba 32—Estatistica Commercial—Material— Machinas —Despezas de cartões.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 232 C—Remetto a V. S., sob os ns. 449 a 452, as certidões das facturas consulares requeridas a esta directoria pelo barão de Suassuna, Casimiro Fernandes & Comp., Albino Campos & Comp. e Lopes Araujo & Comp., devendo ser cobrados nessa Alfandega os emolumentos nas importancias de 4$450, 4$670 5$ e 3$900.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 233 C — Attendendo ao pedido constante do officio de V. S. n. 11, de 15 do corrente, remetto-lhe junto a este a cópia da factura consular n. 587, de janeiro de 1913, do Consulado Geral do Brazil na Belgica.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 20

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 33 C — Remetto a V. S. mais 10 caixões contendo 20.000 cartões cada um, afim de serem impressos de accôrdo com o que solicitei em officio n. 141 C, de 26 de abril ultimo, com o qual foi encaminhado o respectivo modelo.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 235 C—Remetto, inclusa, a V. S. a cópia da factura consular de Liverpool n. 15.037, de 1912, referente ao volume com a marca A, vindo pelo vapor inglez *Tintoretto* e solicitada em seu officio n. 777, de 27 de junho proximo passado.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 236 C — Remetto a V. S. a cópia da factura consular n. 426, de Londres, referente á carga trazida pelo vapor inglez *Chaucer*, entrado neste porto em fevereiro de 1912, e solicitada em seu officio n. 10, de 11 de julho corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Quantidade de notas	*Valores*	*Importancia*	
7.843.787	1$000	7.843:787$000	
5.802.949 1/2	2$000	11.605:899$000	
7.583.924	5$000	37.919:620$000	
8.687.585	10$000	86.875:850$000	
7.109.262 1/2	20$000	142.185:250$000	
6.025.195	50$000	301.259:750$000	
1.424.144 1/2	100$000	142.414:450$000	
871.760 1/2	200$000	174.352:100$000	
1.259.591 1/2	500$000	629.795:750$000	1.534.252:456$000
16.608.199 1/2			

Existia em circulação em 31 de maio de 1918	1.489.257:985$000
Differença para mais	44.994:471$000
Esta differença provém:	
Importancia emittida de accôrdo com a lei 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e decreto 12.963 de 10 de abril de 1918, para occorrer ás despezas do Thesouro Nacional	45.000:000$000
Desconto applicado ás notas em recolhimento: 5:516$880; Moeda subsidiaria: 12$120	5:529$000
	44.994:471$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	188.364:614$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894$000
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720$500
Emittida de 26 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1918	945.000:000$000
	1.545.340:720$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1918	11.088:264$500
Circulação em 30 de junho de 1918	1.534.252:456$000

Secção do Papel-Moeda, 20 de julho de 1918.—O 1º escripturario, *Alfredo Lemos*, servindo de chefe.— O 3º escripturario, *José Adolpho de Azevedo Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1918

Zulmira Caldeira Souza. — Transfira-se.
Francisco Seixas. — Idem.
Conde de Araraguaya. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.
Dr. Nelson Dunhan. — Idem, idem.
Dr. J. M. Leitão da Cunha. — A divida é procedente, pelo fundamento do parecer.
Fernandes & Corrêa. — Paguem o debito.
Angelos del Rio Casanova de Gamer. — A' vista do parecer nada ha a providenciar.
José Carreira Carvalho. — Archive-se.
Antonio Martins. — Proceda-se na fórma do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
Victor Manoel Oliveira. — Em vista do parecer, indeferido.
Dr. Arthur Lima Campos.—Encaminhe-se.
Gabriel Salgado Quintana. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do parecer.
Francisco Baldasine. —Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
João José Silva.—Pague as taxas em debito.
Leonardo Errichelli.—Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20$, nos termos do parecer.
José Conceição Oliveira.—Inscreva-se, completando-se o lançamento.
João José Silva.—Pague o debito.
Fernandes & Soares.—Procede a divida contra Fernandes & Soares, pelo que nada ha que deferir.
Joaquim Pereira Velloso.—Satisfaça a exigencia.
Felippe Valberg.—Idem.
Raul David Sanson.—Idem.
José Elysio Couto.—Idem.
Charles Coquerelle.—Idem.
Manoel Carvalho Barros.—Idem.
Claudina Figueiredo.—Idem.
Maria Santos e outros.—Idem.
Aurelia Cássen Pereira Lima.—Transfira-se.
Braz Couto Moreira.—Prove o allegado.
Silva & Oliveira.—Idem.
Antonio Gomes Santos.—Idem.

Casemiro J. Fernandes.—Revalide o sello da petição fls. 2.
Companhia Industrial S. Paulo e Rio.—Nada que deferir.
Agostinho Corrêa Mello.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
Antonio Miguel e outros.—Provem o allegado.
Candida Jesus Vaz.—Idem.
Ismael Pereira.—Satisfaça a exigencia.
Joaquim José Teixeira.—Complete o sello do documento de fls. 4.

Quintino José Gonçalves.—Faça-se a rectificação proposta.
Anna Fernandes Gave.—Archive-se.
Angelo Granelli.—Idem.

Herminia Pereira Fonseca.—Faça-se a correcção, quanto á penna d'agua, cancellando-se as respectivas certidões. Quanto ao hydrometro, dirija-se a requerente á Repartição de Aguas e Obras Publicas. Volte o processo.
Luiza (menor).—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
José Gomes Pereira.—Officie-se.
M. Martins Pereira Silva.—Officie-se.
Americo Pinto Marques.—Transfira-se.
Antonio Joaquim Carvalho.—Idem.
Santos Martins & Comp.—Idem.
Antonio Garcia Justo.—Idem.

Joaquim Santos Coelho Lobo.—Sim, sob recibo.
Alves Costa & Comp.—Idem.
Francisco Cox.—Idem.
Motta & Comp.—Idem.
Antonio Luiz Queiroz.—Archive-se.
Maria Philomena Barros Delgado.—Idem.
José Luqueci e outros.—Entregue-se, mediante recibo.
Israel Marcolino Costa.—Archive-se.
Antonio Joaquim.—Idem.
Justino Costa.—Idem.
Eduardo Mégo.—Idem.
Francisco Passos.—Idem.

Xavier & Comp.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 5 do mez corrente, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Proceda-se a cobrança do registro na fórma proposta. Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

José Nascimento.—Mantenho o despacho de 5 do corrente mez.
Custodio Mendes & Comp.—Sim, por oito dias.
Honorio Rodrigues.—Archive-se.

Imposto de consumo

Notificação n. 234 contra Zelia Gabraia. —Em face do parecer, reconsidero o despacho de 26 de junho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Notificação n. 459, contra Direito & Irmão, referente ao registro para fabrico de aguas gazosas, no exercicio de 1917.—Em face do parecer, julgo improcedente a presente representação.

Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo

De accôrdo com a regra II alinea *m*, das instrucções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda, n. 58, de 20 de abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas de productos, cujo imposto de consumo subordina-se ao preço de venda da fabrica.

Rio de janeiro, 20 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Virgilio Lucas & Comp., á rua Barão de Mesquita n. 588, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Pó de arroz «Plaisir», duzia, 15$000.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — *Virgilio Lucas & Companhia*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Virgilio Lucas & Comp. á rua Barão de Mesquita n. 588, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Bromonal, duzia, 24$000.

Agua Purgativa Brasileira, duzia, 10$000.
Rio de janeiro, 20 de julho de 1918. — *Virgilio Lucas & Comp.*

Tabella das marcas, preços e peso dos cigarros fabricados por Fernandes & Carvalho, estabelecidos com pequeno fabrico á rua de S. Pedro n. 197, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Goyano, por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.
Goyano, por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
Goyano, por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Goyano, por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Goyano, por vintena 220 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Goyano, por vintena 220 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Goyano, por vintena 220 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Goyano, por vintena 220 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Goyano, por vintena 220 réis, peso por milheiro 550 grammas.
Goyano, por vintena 220 réis, peso por milheiro 500 grammas.
Rio Novo e Caporal lavado, por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.
Rio Novo e Caporal lavado, por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Rio Novo e Caporal lavado, por vintena 280 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Rio Novo e Caporal lavado, por vinteno 240 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Rio Novo e Caporal lavado, por vintena 240 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Rio Novo e Caporal lavado, por vintena 240 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Caporal mineiro, por vintena 220 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Caporal mineiro, por vintena 220 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Caporal Turco, por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Caporal Turco, por vintena 280 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Caporal Turco, por vintena 280 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Caporal Turco, por vintena 240 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Caporal Turco, por vintena 240 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Caporal Turco, por vintena 240 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Turco, por vintena 320 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Fernandes & Carvalho.*

Tabella das marcas e dos preços dos novos productos da fabrica de perfumaria Royal Divette, de propriedade de João Meruzzi, sita á rua do Rosario n. 132, no Rio de Janeiro:

Barras de sabão de amendoa Royal Divette, duzia 10$000.
Barras de sabão Colonia Royal Divette, duzia 10$000.
Barras de sabão de coco Royal Divette, duzia 10$000.
Saponette Royal Divette, duzia 4$800.
Pó de arroz Royal Divette, duzia de saccos de meio kilo cada um, 15$000.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—*João Meruzzi.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos cigarros fabricados no estabelecimento de J. de Freitas Guimarães, á rua Regodiotinos n. 27, 2º andar, estabelecido com pequeno fabrico de cigarros na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas do cigarros:

Campeonato, carteira, por vintena 160 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Campeonato, maço, por vintena 160 réis, peso por milheiro 700 grammas.
Campeonato n. 2, maço, por vintena 200 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Campeonato n. 3, maço, por vintena 200 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.
Caporal claro n. 2, por vintena 240 réis, par milheiro 800 grammas.
Caporal claro n. 3, por vintena 240 réis, por milheiro 1.100 grammas.
Campeonato caporal especial n. 2, por vintena 280 réis, por milheiro 800 grammas.
Campeonato especial n. 3, por vintena 280 réis, por milheiro 1.100 grammas.
Campeonato mistura, Obsequios n. 2, por vintena 232 réis, por milheiro 800 grammas.
Campeonato mistura Obsequios n. 3, por vintena 232 réis, por milheiro 1.100 grammas.
Campeonato Civilistas, carteira, por vintena 280 réis, por milheiro 1.100 grammas.
Campeonato Extra n. 2, maço, por vintena 300 réis, por milheiro 800 grammas.
Campeonato Extra n. 3, maço, por vintena 300 réis, por milheiro 1.100 grammas.
Campeonato turco e goyano, maço, por vintena 390 réis, por milheiro 1.200 grammas.
Campeonato mistura especial n. 4, maço, por vintena 390 réis, por milheiro 1.200 grammas.
Campeonato mistura n. 5, maço, por vintena 390 réis, por milheiro 1.200 grammas.
Campeonato, fumo especial n. 6, maço, por vintena 460 réis, por milheiro 1.300 grammas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918.—*J. de Freitas Guimarães.*

Tabella das marcas, dos preços e peso dos cigarros da fabrica Pastor, de Bastos Torres & Comp., sito á rua Marechal Floriano numero 112, desta cidade do Rio de Janeiro:

Mistura, em maços grossos, por vintena 320 réis, peso do milheiro 1.200 grammas.
Mistura, em maços médios, por vintena 320 réis, peso do milheiro 1 kilo.
Mistura, em maços finos, por vintena 300 réis, peso do milheiro 800 grammas.
Dulce, em carteira, mistura, por vintena 300 réis, peso do milheiro 1.200 grammas.
Nê-Nê, em carteira mistura, por vintuna 300 réis, peso do milheiro 1 kilo:
Goyano, em maços de palha, por vintena 300 réis, peso do milheiro um kilo.
Rio Novo, em maços de palha, por vintena 300 réis, peso do milheiro um kilo.
Zelda, em maços mistura, por vintena 300 réis, peso do milheiro um kilo.
Meduza, em carteira mistura, por vintena, 300 réis, peso do milheiro um kilo.
Caporal, em maços, por vintena 200 réis, peso do milheiro um kilo.
Caporal, em maços, por vinteno 300 réis, peso do milheiro 1.200 grammas.
Caporal, em maços, por vintena 200 réis, peso do milheiro 800 grammas.
Albion, em carteira caporal, por vintena 200 réis, peso do milheiro um kilo.
Marilia, em carteira caporal, por vintena 200 réis, peso do milheiro um kilo.
Miau, em carteira caporal, por vintena 200 réis, peso do milheiro um kilo.
Mouriscos n. 4, maço caporal, por vintena 300 réis, peso do milheiro um kilo.
Mouriscos n. 3, maços caporal, por vintena 280 réis, peso por milheiro um kilo.
Saborosos, maços goyano, por vintena 200 réis, peso do milheiro um kilo.
Puritanos, em carteira caporal, por vintena 200 réis, peso do milheiro 900 grammas.
Goyano, em maços finos de palha, por vintena 300 réis, peso do milheiro 800 grammas.
Rio Novo, em maços finos de palha, por vintena 300 réis, peso do milheiro 800 grammas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Bastos Torres & Comp.*

Relação dos preços e marcas das mercadorias da perfumaria de M. A. Medgy & Comp., rua Marechal Floriano n. 231, no Rio de Janeiro:

Brilhantina rolha de cortiça ideal, duzia 5$000.
Brilhantina rolha de vidro com 45 grammas, duzia 5$000.
Brilhantina rolha de vidro com 70 grammas, duzia 8$000.
Brilhantina rosa, tampa de metal, duzia 5$000.
Brilhantina concreta de Medgy, tampa de metal, duzia 10$000.
Brilhantina ideal de Medgy, tampa de metal, duzia 15$000.
Brilhantina preta marca Rosa, duzia 24$000.
Oleo de Kakily, duzia 24$000.
Oleo de babosa, duzia 4$000.
Oleo em meios litros marca Ideal, duzia 18$000.
Pó de sabão em pacotes de 400 grammas, duzia 18$000.
Pó de arroz em pacotes de 400 grammas, duzia 12$000.
Pó ideal, duzia 3$000.
Pó belezas das moças, duzia 2$000.
Pó souvenir de Medgy, duzia 5$000.
Pó ideal de Medgy, duzia 7$000.
Extracto do Japão, duzia 2$000.
Extracto Nice, duzia 2$000.
Extracto de 15 grammas marca Flores, duzia 3$000.
Extractos sortidos, duzia 5$000.
Extracto sorriso de amor, duzia 12$000.
Extracto flor do amor, pequeno, duzia 12$000.
Extracto flor de amor, grande, duzia 20$000.
Extracto amor em flor, duzia 10$000.
Extracto Jecky, duzia 8$000.
Extracto Jicky em tubos de quatro grammas, duzia 5$000.
Evtracto Sekine em tubos de quatro grammas, duzia 5$000.
Locão Sophisma, duzia 15$000.
Locão sortida, duzia 10$000.
Locão flor de amor, duzia 24$000.
Locão souvenir de Medgy, duzia 18$000.
Locão ideal, duzia 18$000.
Agua de Colonia em litros, duzia 60$000.
Agua de Colonia em meios litros, duzia 32$000.
Agua de Colonia em quartos de litros, duzia 18$000.
Pó dentifricio, duzia 2$000.
Assignado, *M. A. Megdy & Comp.*

Tabella dos preços e marcas de cigarros e charutos fabricados por F. Aguiar & Irmão, rua Marechal Floriano n. 100, no cidade do Rio de Janeiro.

Cigarros: 300 réis por maço de 20, peso; um kilo por 1.000 cigarros;
Charutos 5$ por 100 charutos;
Charutos: 10$ por 100 charutos.

Rio, 12 de julho de 1918. — *F. Aguiar & Irmão.*

Tabella de marca e do preço do producto fabricado por Jacques Amar & Comp., pequenos fabricantes de especialidades pharmaceuticas, á rua de S. Pedro n. 27, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro:

Pó dentrificio medicinal «Jacqueline», uma duzia 4$500.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918.—*Jacques Amar & Comp.*

Tabellas das marcas e dos preços dos productos fabricados por Jacques Amar & Comp., pequenos fabricantes de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 27, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro:

Pó de arroz «Jaffa», caixas grandes, duzia, 30$000;
Pó de arroz «Jaffa», caixas pequenas, duzia, 4$000;
Talco «Cruz Vermelha», em latas, duzia,

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — *Jacques Amar & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de L. Gil & Comp., á rua Marechal Floriano n. 154 na cidade do Rio de Janeiro:

Magnesia fluida Gil, duzia, 5$000;
Xarope Gil, duzia, 15$000;
Xarope peitoral, duzia, 15$000;
Deutenina, duzia, 10$000;
Vinho reconstituinte, duzia 36$000;
Vinho kola iodotannico, duzia, 36$000;
Allium Sativum, duzia, 6$000;
Estirpa callos, duzia, 10$000;
Opodeldoc de arnica, gua e eucalyptus composto, duzia, 10$000.

Tabella das marcas e dos preços das perfumarias fabricadas por Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, desta cidade do Rio de Janeiro:

Loção Sortida, duzia 11$000;
Loção Violeta, duzia 28$000;
Loção Gilda, duzia 24$000;
Loção Passion D'Amour, duzia 36$000;
Loção Mimozee, duzia 22$000;
Loção Cyclamen, duzia 22$000;
Loção Marte, duzia 15$000;
Loção Flôr D'Amor, duzia 26$000;
Extracto Sylvia, duzia 3$000;
Extracto Passion D'Amour, duzia 30$000;
Extracto Gilda, duzia 20$000;
Extracto Cyclamen, duzia 16$000;
Extracto Flôr D'Amôr, duzia 15$000;
Extracto Violeta, duzia 18$000;
Extracto Mimozee, duzia 15$000;
Extracto Marte, duzia 10$000;
Brilhantina Marte, duzia 8$000;
Brilhantina Gilda, duzia 18$000;
Brilhantina Passion D'Amour, duzia 18$000;
Brilhantina Flôr D'Amôr, duzia 15$000;
Brilhantina R/C, duzia 5$000;
Brilhantina Republicana, duzia 3$000;
Brilhantina Mimozee, duzia 12$000;
Pó de Arroz Passion D'Amour, duzia 18$000;
Pó de Arroz Gilda, duzia 12$000;
Pó de Arroz Sortido, duzia 5$000;
Pó de Arroz Bemzinho, duzia 2$500;
Pó de Arroz em pacotes de 1/2 kilo, duzia 14$400;
Pó de Sabão em pacotes de 1/2 kilo, duzia 16$800;
Sabonete Epidermol, duzia 7$000;
Oleo de Babosa, duzia 4$500;
Oleo de Côco, duzia 4$500;
Oleo Chinez, duzia 8$000;
Pasta Lyrio, duzia 8$000;
Agua de Colonia em 1/4 de litro, duzia 18$000;
Agua de Colonia em 1/2 litros, duzia 30$000;
Agua de Colonia em litros, duzia 54$000;
Quina Indiana, duzia 11$000;
Tonico Feroz, duzia 6$000;
Caspecura, duzia 20$000;
Cosmeticos, duzia 2$500;
Pó Dentifricio, duzia 3$000;
Brilhantina em latas de 1/2 kilo, duzia 30$000.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — *Camillo Glaude & Comp.*

Tabella da marca e preço da especialidade pharmaceutica fabricada por Dario de Figueiredo, pequeno fabricante dos mesmos productos á rua General Camara n. 198 sobrado, desta Cidade do Rio de Janeiro, a saber:

Pastilhas de chocolate e santonina Vermifugas Purgativas, vidros de 52 grammas bruto contendo 12 pastilhas a meia gramma, duzia, 15$000.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—*Dario de Figueiredo.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros e charutos de J. da Silva Carneiro, á rua Camerino n. 1, na cidade do Rio de Janeiro:

Cigarros Carneiro, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1 kilo.

Charutos Carneiro, preço por cento, 5$000.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.— *José da Silva Carneiro.*

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 843 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha de férias, supplementar a dos mezes de março, abril e maio;

N. 844 — Aos Srs. Paetzel & Comp., enviando o recibo de pagamento da assignatura do *Diario Official;*

N. 845 — Ao Sr. gerente da Sociedade Medicinal Souza Soares Lda., idem idem;

N. 846 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de Manoel Silvino Ferreira;

N. 847 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, dando informações sobre os impressos constantes do telegramma de 10 deste mez;

N. 848 — Ao Sr. secretario dos Negocios do Interior e Justiça, no Estado do Ceará, dando informações sobre publicações no *Diario Official*, do edital que acompanhou o officio n. 2.807;

N. 849 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, pedindo informações sobre a assignatura do *Diario Official* para o Dr. Benjamin Lima;

N. 895 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, enviando os recibos de pagamento de sua conta;

N. 851 — Ao Sr. presidente da junta de alistamento do 20° municipio da 5ª região militar, restituindo as listas numeros 216 a 220;

N. 852 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, dando informações sobre a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 218, de 25 de junho ultimo;

N. 853 — Ao Sr. Luiz Sobreira Cartaxo, restituindo o recibo que veiu annexo ao officio n. 1, de 24 de junho ultimo;

N. 854 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o servente Feliciano Candido Braga.

Requerimentos despachados

Manoel Luiz Peixoto. — Sim.
Alvaro Alvares de Almeida Neves. — Sim.
Oscar Cesar da Silva. — Sim.
Francisco da Silva Cabral. — Sim.
Franklin Guilherme do Amaral. — Sim.
Antonio João Augusto Ferreira. — Sim.
Ovidio de Souza Lima Junior.—Sim.
Antonio da Costa Concieiro. — Sim.
Manoel Ferino dos Reis. — Sim.
Elias da Costa Coimbra. — Sim.
Mario Teixeira. — Sim.
Alvaro de Mattos Rodrigues. — Sim.
Arthur Pinheiro. — Sim.
Lucas Boiteux. — Sim.
Reynaldo Theodoro Cabral. — Sim.
João Ribeiro do Sul. — Sim.
Manoel Alfredo Pradel. — Sim.
Euclydes Pinheiro. — Sim.
Mario Sampaio. — Sim.
João de Moraes Proença. — Sim.
Oscar Torres Moreira. — Indeferido.
Varisneria Ferreira da Silva. — Sim.
João Luiz Bastos. — Sim, opportunamente.
Theophilo de Pontes. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de julho de 1918:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, por merecimento, a mecanico naval de 1ª classe, sargento-ajudante, o mecanico naval de 2ª classe, 1° sargento auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes Raul Ignacio de Medeiros.

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na fórma da lei e em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 de abril ultimo, ao capitão-tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostiladas, as inclusas cartas-patentes referentes ás graduações dos engenheiros machinistas capitão de mar e guerra Henrique Felix dos Santos, capitão-tenente Oscar Gomes do Couto e 1° tenente Henrique Paulo Fernandes, visto terem sido promovidos á effectividade dos alludidos postos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.127 — De posse do aviso de 8 do corrente, com que submettestes á apreciação deste ministerio o requerimento, que incluso vos restituo, do Tabellião do 1° officio de Nota desta Capital, Pedro Evangelista de Castro, pedindo licença para lavrar escriptura de venda do pontão «Estrella», de propriedade de José Pacheco de Aguiar, tenho a honra de declarar-vos que segundo informa a Directoria de Portos e Costas, não existe inconveniente algum em que se realize a referida transação.

N. 3.128—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, as inclusas notas sob numeros 147 e 148, nas importancias de 12:403$330 e 1:394$200, respectivamente, em substituição a de n. 39, que ficou sem effeito.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.126—Sirva-se V. Ex. de acceitar os meus agradecimentos pela fineza da communicação que se dignou fazer-me em aviso n. 44, de 17 do corrente, de terem sido designados para servir como auxiliares do addido Naval á Embaixada Americana nesta capital o segundo-tenente William Young Boyd e guarda-marinha William N. Enstrom.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.129—Autorizo-vos a mandar o excluir das fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o marinheiro nacional n. 2.712, F. 1ª classe, Armando Santos Reis por inconveniente á disciplina.

Sr. 2º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 3.130 — Em resposta ao vosso officio numero 439, de 25 de junho proximo findo, tenho a honra de transmittir-vos o parecer, em cópia incluso n. 1.209, de 17 do corrente, em que o Consultor Juridico deste Ministerio, presta as informações necessarias para a defeza dos interesses da União na acção intentada por Luttgardes de Castro para o fim de annullar o acto que o exonerou do cargo de professor elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital.

Junto encontrareis igualmente as copias do aviso n. 484, de 29 de janeiro ultimo, e do officio n. 536, 2ª secção, de 16 deste mez, da Inspectoria de Marinha, a que se refere o citado parecer.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente foi concedida troca de corpos entre si, aos 2ºs tenentes da arma de infantaria Ernesto Pereira Rodrigues da 4ª companhia de metralhadoras e Carlos Santiago da 5ª do estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 12 de julho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo declarados:

Estado do Amazonas

Borba — Capitão Francisco de Souza Marques.

Estado do Maranhão

Loreto — Tenente-coronel José Ferreira de Carvalho:

Caxias — Tenente-coronel Benedicto Joaquim da Silva:

Flores — Capitão Antonio da Costa Rubim;

S. Bernardo — Capitão Ezequiel Rodrigues de Carvalho;

Coroatá — Alferes Jeronymo Torres Filho.

Cururupú — Alferes Ernesto Florencio da Silva.

Estado do Piauhy

Simplicio Mendes — Capitão Jusselino Piauhylino de Hollanda Campos:

Urussuhy — José Benjamin da Silva.

Estado de S. Paulo

Buquira—Alferes Gustavo Sannewond;

Bragança — Tenente João Christino Fernandes:

Bom Successo — Capitão João Alfredo da Costa:

Novo Horizonte — Capitão Candido Rodrigues Mendonça:

Orlandia — Capitão Theophanes Teixeira de Andrade;

Pioneto — Capitão José Monteiro de Britto;

Ribeira — Capitão David Dias Baptista;

S. Manoel — Tenente Alfredo Marcondes Cabral Sampaio;

Villa Bella — Capitão Benedicto Gaya de Sant'Anna.

Estado do Paraná

Assungny de Cima — Capitão Manoel Leonel de Faria;

Guaratuba — Capitão João Pedro de Souza.

Estado de Minas Geraes

Alto Rio Doce — Tenente Silvino Vianna, em substituição ao tenente Bernardino de Senna Nunes, que não reside no municipio.

Expediente de 13 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 10 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 182:945$420, para pagamento da differença de vencimentos a quatro auditores e pedindo a distribuição do mesmo credito á Directoria de Contabilidade da Guerra (aviso n. 1.088).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 4:125$400 a Moreira Barbosa (aviso n. 1.089).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o major medico Dr. Alfredo Theophilo Haanwinchel pede que se rectifique a sua patente de reforma.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a designação que fez o director do Material Bellico do tenente reformado Fernando Antonio Vieira de Souza para servir como encarregado do deposito de material bellico da 4ª região militar.

Declarando:

Que é classificado no 3º corpo de trem o 1º tenente Waldemar Kohler Riedel:

Que é transferido o 1º tenente José Bonifacio de Souza Pinto do 3º corpo de trem para o 10º regimento de cavallaria.

Ministerio da Guerra—N. 46— Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918.

Sr. commandante da 7ª região militar—Declaro-vos que resolveu este ministerio estabelecer, segundo scientifico nesta data ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

1º, que, quanto á orientação da instrucção e ás relações com outras autoridades, fiquem os officiaes do Exercito instructores da brigada militar do dito Estado subordinados ao mais graduado ou mais antigo de entre elles;

2º, que este official seja responsavel, perante o Estado-Maior do Exercito, por intermedio desse commando, pela instrucção ministrada ás forças de accôrdo com os regulamentos adoptados.

Saude e fraternidade.— *José Caetano de Faria.*

Requerimentos despachados

D. Justina Rosa Monteiro Mattoso, viuva do tenente-coronel reformado do Exercito, pedindo pagamento dos vencimentos de seu marido até a vespera do seu fallecimento.—Pague-se, uma vez que fique averiguado ser a propria.

Carlos Manoel de Lima, capitão intendente, José Antonio da Silva, ex-praça do batalhão Academico, e José Heitor da Luz, pedindo certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

Arminio Pereira, coronel, pedindo fazer mais uma consignação.—Como pede.

Themistocles Soares de Albuquerque Leão, pedindo certidão.—O requerente compareça a esta directoria para ter conhecimento do despacho.

Oscar Pereira Couto, reservista, pedindo uma nova caderneta.—Dê-se, mediante indemnização.

Julio Cesar de Mello Rezende, engenheiro, pedindo ser incluido no quadro de officiaes de 2ª classe da reserva.—Compareça a esta directoria para ter conhecimento do despacho.

Manoel Lourenço dos Santos, 2º tenente reformado do Exercito, pedindo certidão.—Não ha que deferir, visto não ser assumpto de certidão o que pede.

Demetrio do Rego Lemos, capitão, pedindo que lhe seja passado um attestado pelo tenente-coronel Adolpho Lins.—Atteste, querendo.

Manoel Antonio Carneiro, 2º sargento, pedindo uma passagem para descontar no corrente exercicio.—Como pede.

Cicero Accioly, ex-alumno da Escola Militar e Euclydes da Motta Bandeira e Silva, pedindo certidões.—Certifique-se na fórma da lei.

Confucio Abdon, reservista, pedindo ser reconhecido como official da reserva da 2ª linha.—Compareça a esta directoria para ter conhecimento da informação do Estado-Maior.

Commissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos doze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar, e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma submettida á votação e approvada unanimemente.

O Sr. general Dr. Antonio Ferreira do Amaral, que se achava presente, prestou o compromisso regimental e tomou parte na sessão.

O expediente constou da leitura de um requerimento do capitão da arma de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pedindo reversão ao quadro effectivo de sua arma; o Sr. presidente designou o Sr. general Augusto Tasso Fragoso para estudar e relatar o assumpto do referido requerimento.

Em seguida, a commissão tomou conhecimento das vagas abertas nas armas de infantaria, engenharia e corpo de saude (medicos), procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio: tendo o Sr. presidente, em seguida, nomeado as respectivas sub-commissões, que ficaram assim compostas:

Infantaria — General de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva e Eurico de Andrade Neves.

Engenharia — Generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Alberto Cardoso de Aguiar e Augusto Tasso Fragoso.

Corpo de saude (medicos)— Generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Finalmente, a commissão organizou e submetteu á consideração do Sr. marechal ministro da Guerra a seguinte proposta para preenchimento de vagas e graduações na arma de infantaria e corpo de saude (medicos).

Proposta n. 13

Infantaria — As vagas abertas com a reforma do 1º tenente Francisco José Monteiro Chaves, por decreto de 9 e

com o fallecimento do 1° tenente Amadeu Pereira de Magalhães, a 4, tudo do corrente, competem aos 1° tenente graduado Januario Coelho da Costa e 2° tenente José Bina Fonyat.

As vagas de segundos tenentes deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes com o curso da arma.

Corpo de Saude (medicos) — A vaga de tenente-coronel resultante da reforma do coronel graduado Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva, por decreto de 3 do corrente, compete por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel graduado Dr. Sylvio Pellico Portella.

A vaga de major, resultante, compete, por antiguidade, pelo mesmo motivo, ao major graduado Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos.

A vaga de capitão compete ao graduado Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa.

Graduações — De accôrdo com o artigo 1°, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria — 2° tenente Ormuz Jardim dos Santos.

Corpo de saude (medicos) — Tenente-coronel Dr. Arthur Eduardo de Seixas, com antiguidade de 3 do correnet; major Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, capitão Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, 1° tenente Dr. Olympio Hillarião da Rocha.

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes *Bento Manoel Ribeiro Carneiro*, presidente; *Antonio Netto de Oliveira Silva Faro*, Dr. *Antonio Ferreira do Amaral*, *Cypriano da Costa Ferreira*, *Abilio Augusto de Noronha e Silva*, *Eurico de Andrade Neves*, *Augusto Tasso Fragoso* e *Alberto Cardoso de Aguiar*.

Confere, *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 20 de julho de 1918

Francisco Luiz Soares e Banco do Brasil. — Archivem-se.

Antonio de Padua Nascimento. — Restitua-se mediante recibo.

Francisco Vianna da Silva. — Indeferido, á vista das informações.

João Bertholdo dos Santos. — Indeferido.

Oscar Rodrigues dos Santos. — Deferido, á vista das informações.

Albino Mingatos. — Deferido, como addido, de accôrdo com a informação da 4ª divisão.

Edelvira Siaines de Castro. — Certifique-se, de accôrdo com as informações.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 18 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 2:855$, a Fonseca Almeida & Comp., e de 3:570$ a Manoel Nicoláo Junior, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

A despeza, no total de 7:422$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro deste anno (aviso n. 2.654).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a quantia de 500$, em que importa a inclusa conta, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, durante o mez de junho proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — «Aluguel de casa», da verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.655).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, na importancia de 130$; de Fred. Figner, 1:470$; de F. F. Braga & Comp., 39$600 e de Alberto de Almeida & Comp., 12$; provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despeza, na importancia total de 1:681$600, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria do Expediente», verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria do Expediente (aviso n. 2.656).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Gama Pereira & Comp., a quantia de 48$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspectoria Geral de Illuminação, em junho proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — «Expediente, livros, jornaes, etc.», verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.657).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Amazon River Steam Navigation Company — 1911 — Limited, na importancia de 224$, proveniente de uma passagem de primeira classe do porto de Manáos ao de Porto Velho, fornecida ao Dr. José Pires do Rio, chefe da commissão encarregada de inspeccionar as obras novas contra as seccas, durante o mez de março ultimo, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 2.659).

Dignae-vos ordenar que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, por conta da sub-consignação «Agentes, ajudantes e thesoureiros» titulo — Serviço Postal em Geral — da verba 2ª — Correios, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 240$, afim de occorrer ás despezas da Administração dos Correios naquelle Estado, subordinadas á dita sub-consignação (aviso n. 2.660).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Pimenta & Comp., a quantia de 5:393$500, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos, para o pessoal da portaria desta Secretaria de Estado, em junho do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — «Para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria», nos termos do art. 76 do regulamento em vigor», da verba 1ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.661).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, referente ao mez de junho ultimo, na importancia de 1:320$, de diarias do pessoal empregado no serviço de conclusão do projecto da estrada de rodagem de Malhada a Caetité, no Estado da Bahia.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917, exercicio de 1918 (aviso n. 2.672).

Dia 19

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 69$620; de A. Placido Marques & Comp., na de 11$040; de Alberto de Almeida & Comp., na de 113$; de F. Costa & Comp., na de 156$650; de Arnaldo Braga & Comp., 236$280; de Dias Gracia & Comp., 6$900 e de Fontes Garcia & Comp., 83$500, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza, na importancia total de 777$090, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria Technica», verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso numero 2.675).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 4:574$826, á The S. Paulo T. Ligth & Power Comp.; e de réis 8:056$765, á The Rio de Janeiro T. Ligth Power Comp., em que importam as contas relacionadas de consumo, energia, força e luz electrica, na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza, no total de 12:631$591, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.676).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brasilianische Electricitäts Gesellschaft a quantia de 2:536$, em que importam as inclusas contas de assignaturas de telephones, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.677).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia do Thesouro em Londres seja paga á Société de Construiction du Port de Pernambuco, a quantia de francos 269.158,28, referente aos trabalhos executados, durante o mez de junho ultimo, na construcção do porto de Recife, conforme o telegramma, enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV, das que baixaram com o decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912, e de accôrdo com a clausula XXXVI, do contracto annexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908.

A despeza deverá correr por conta da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, pela consignação «Porto do Recife» (serviço contractado) (aviso numero 2.685).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, e por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio ultimo, seja entregue, á

titulo de adeantamento, ao tenente-coronel Emilio Sarmento, commandante do 4º batalhão de engenharia, a quantia de 250:000$,para occorrer ás despezas com os trabalhos preliminares da construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá (aviso n. 2.686).

Em additamento ao aviso n. 1.955, de 15 de maio ultimo, passo ás vossas mãos, a inclusa conta, na importancia de francos 594.023,26, referente aos trabalhos executados, durante o mez de abril ,na construcção do porto de Recife. Junto tambem vos envio uma cópia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes n. 332, de 27 de junho ultimo (aviso n. 2.691).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 19 de julho de 1918

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 12.920, de 13 de março de 1918, no dia 13 e publicado no *Diario Official* do dia 18, tudo do corrente mez, concedendo a Nelson O. Slaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., para si ou para empreza que organizar, permissão, sem monopolio, sem privilegio de especie alguma, para lançar e explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nitheroy e aterrando, um, na ilha de Itapariica, na cidade de Aracajú, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal e Belém e Parnahyba, de onde demandará uma das grandes Antilhas; e outro de Nitheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

A'Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de pensão de Ernestina Spyer Prates (officio n. 418); Anna Jesuina de Moura (officio n. 419), e Marianna Soares da Silva (officio n. 420).

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1918

Alice Bezerra da Silva, filha do contribuinte Alexandre Bezerra da Silva, ex-chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A inaugurar a estação telegraphica de Marco, no Estado do Ceará;

A entregar á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os dous auto-caminhões, pertencentes a essa repartição e que nenhuma applicação têm ao serviço telegraphico;

A considerar como officiaes os telegrammas, que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funccionarios da Estrada de Ferro Baurú a Itapura, correndo as despezas, por conta da Estrada de Ferro Itapura á Corumbá: Manoel Brandão, chefe do trafego; Walter Schmidt, chefe da locomoção, e Oscar Machado da Costa, chefe da linha.

Communicou-se:

A' Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, já ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a considerar como officiaes, os telegrammas, apresentados, em objecto de serviço publico, pelos chefes de serviço da Estrada de Ferro Baurú á Itapura, constantes do telegramma de 11 do corrente, correndo as despezas por conta dessa estrada;

A' Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas, já estar a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a entregar a essa repartição, os dous auto-caminhões que se tornam desnecessarios ao seu serviço.

Requerimentos despachados

Agnello Pinto de Vasconcellos e Luiz Affonso Braga, agentes postaes, solicitando restabelecimento de gratificação addicional. — Indeferido, visto não estar incluida nos arts. 400 e 420, do regulamento postal, a categoria dos requerentes.

João Antonio da Silva Bahiana, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando abono de gratificação extraordinaria. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1918

José Moura, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pede 90 dias de licença, para tratar de sua saude.—Como pede.

Sebastião Caiuby da Costa Soares, praticante de 2ª classe da Administracção dos Correios do Estado de S. Paulo, pede 60 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo, a contar de 5, com ordenado.

Juvenal Maciel Monteiro, praticante de 1ª classe, pedindo restituição de documento.— Sim, mediante recibo.

Jorge Antonio de Oliveira, carteiro de 2ª classe, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Antonio Alvão, pedindo indemnização por extravio de registrado.— Já tendo sido indemnizado o registrado, indeferido.

Avelino José de Araujo, recorrendo do acto do Administrador dos Correios da Bahia, que o exonerou do logar de estafeta interno daquella Administração, como incurso n. 9 do art. 485 do regulamento vigente.— Indeferido.

Antonio Augusto de Almeida, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, pedindo quatro mezes de licença, em prorogação, para seu tratamento.—Indeferido, pois o requerente já gosou o maximo das licenças que poderia obter desta directoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1918

Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que A. Ximeno de Villeroy solicita a concessão de transporte diario pela Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo frete minimo que fôr possivel no momento actual, de cem toneladas de minerio de ferro procedente dos arredores de Bello Horisonte e destinado á usina electro-siderurgica que o requerente pretende installar nas cercanias desta capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1918

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo, em resposta ao officio n. 96, de 15 de junho findo, não ser conveniente o desdobramento da officina de marceneiro e carpinteiro, podendo, porém, ser proposta a creação de uma quinta officina, de natureza differente, que attenda, quanto possivel, á especialidade da industria local;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Piauhy, que, em virtude do disposto no art. 19 do novo regulamento das escolas, o provimento do cargo de contramestre de alfaiataria deve ser feito mediante concurso;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que não póde ser acceito o alvitre, proposto pelo referido director, no sentido de serem admittidas nos cursos nocturnos pessoas do sexo feminino.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem impressos e fornecidos a esta directoria geral quinhentos exemplares, em avulso, do decreto n. 13.064, de 12 de junho do corrente anno, precedido da exposição de motivos e seguido do regulamento das Escolas de Aprendizes Artifices, conforme se acha publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez.

Dia 18

Accusou-se ao director do Museu Nacional do Rio de Janeiro a recepção do officio com que encaminhou o parecer do chefe do Laboratorio de Chimica daquella repartição sobre a invenção de «uma nova applicação de materias tanniferas no usual processo de fabricação de assucar de canna, que, preservando o assucar crystallizavel nos caldos contra a inversão hydrolitica em incrystallizavel, augmenta consideravelmente a extracção do assucar crystal», para que requereu privilegio o Dr. Adalberto Cifka, e remetteu-se ao alludido director, acompanhado da 2ª via do memorial descriptivo da referida invenção, um requerimento do interessado, afim de ser ouvido a respeito o examinador.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, em solução ás consultas feitas no officio n. 127, de 18 de julho ultimo:

a) que, de accôrdo com a nova tabella, que acompanha o regulamento publicado no *Diario Official* de 25 do referido mez de junho, os vencimentos dos professores e mestres continuam a ser os mesmos estabelecidos na lei orçamentaria;

b) que as gratificações pelo curso nocturno não são devidas antes do inicio das respectivas aulas;

c) que deve ser destinada diariamente uma hora para cada um dos cursos primario e de desenho, antes do trabalho das officinas, que durará o tempo que aquelle director estabelecer, dentro do maximo consignado no regulamento;

d) que não deve ser admittido o novo servente antes da distribuição de credito, conforme o telegramma de 5 do corrente mez;

Ao presidente da junta do 7º municipio do Alistamento Militar, em resposta ao officio em que solicita os nomes dos funccionarios com 21 annos de idade, residentes no Districto da Gloria, que nesta repartição não existem funccionarios naquellas condições.

— Solicitou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz, que informe si, de accôrdo com o art. 30 das instrucções de 7 de agosto de 1912, foram feitas por conta dos alumnos, os fornecimentos de uniformes a que allude o relatorio da associação cooperativa e de mutualidade daquella escola e declarou-se-lhe, outrosim, que a verba de 790$125, distribuida ao referido estabelecimento, é para auxiliar a caixa de mutualidade e não para pagamento de diarias aos alumnos;

Ao director do Instituto de Chimica, a designação de um funccionario para, no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, assistir, nesta Secretaria de Estado, á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «um processo aperfeiçoado para a transformação chimica do azotato de sodio em azotato de potassio», para que pediu privilegio João Maclel, devendo o alludido funccionario emittir opportunamente parecer a respeito;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto ás invenções de «um dispositivo para impedir consumo excessivo ou inutil ou furto de sabonetes» e «um novo systema de annuncios em sabonetes», para que requereram privilegio, respectivamente, Herman Henrique Kanitz e José Rodrigues da Fonseca Soqueira.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1918

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Cº., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 5.056, 6.695, 7.196, 7.814, 7.830, 7.862, 8.370, 8.416, 8.450, 8.451, 8.536, 8.672, 8.890 e 9.675.—Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 9.375, 9.382 e 7.957.—Deferido.

Dia 17

Oscar Costa pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.370, 9.334, 9.308, 9.280, 9.269, 9.268, 9.237, 9.238, 9.237, 9.236, 9.233, 9.206, 9.204, 9.167, 9.058, 9.009, 9.057, 8.650, 8.870, 8.670, 8.656, 8.125, 7.968, 7.912, 7.740, 7.581, 7.579, 7.565, 7.001, 6.358, 5.961 e 4.983.—Deferido.

Dia 18

Pelo Sr. ministro;

Narciso Pelosini, pedindo privilegio para «uma nova cadeira para creanças, com dispositivos para dar-lhes differentes alturas, denominada «Cadeira Bébé».— Deferido.

William Philpot Curran Bain, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em postes e estacas de metal para cercas de arame».— Deferido.

Norman Fraser, John Fraser e Gordon Scott Fraser, pedindo privilegio para «uma machina de costura aperfeiçoada para calçado de sola pregucada».— Deferido.

Manoel Affonso Caniné e Eduardo de Ibirocahy, pedindo privilegio para «um apparelho signalador para regular o transito de carros».—Deferido.

Ernest Frederick Joyce, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos de aferrolhar porcas em parafusos».— Deferido.

Carlos do Nascimento e Silva, pedindo privilegio para «um apparelho automatico para registrar em papel ou semelhante a musica tocada por meio de um teclado».— Deferido.

General Electric Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em turbinas movidas por um fluido elastico».— Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um methodo de fabricar rodas de engrenagem helicoidaes elasticas».— Deferido.

João Romeiro da Silva, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em fundos para cadeiras».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

André Cateysson, pedindo privilegio para «processo de fabricação de um antiseptico-microbicida (creolina) para desinfecção em geral».— Idem.

José Witzler, pedindo privilegio para uma nova applicação de folhas de cafeeiro e das cascas dos grãos de café para o fim de preparar infusões, bem como applical-os na industria de tabaco e extrahir cafeina e productos semelhantes».—Indeferido, de accôrdo com o parecer do examinador.

Dia 18

Pelo Sr. director geral:

Manoel Cavalcante de Albuquerque, pedindo duas certidões.— Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5

«Um novo producto industrial, denominado «Inglotina C.», applicavel á tinturaria ou estamparia», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela patente n. 9.159, de J. B. Duarte;

«Um succedaneo do oleo sulphuricinado, com applicação na industria de tecelagem e annexas, denominado «Oleo emoliente», de Joseph Bellegrin e Alfredo Serra.

Dia 17

«Um meio aperfeiçoado para arrolhamento de garrafas e outros recipientes», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiana pela patente n. 9.944, de Jaguanharo Miranda;

«Um apparelho para limpeza e conservação de quadro negro e reguas para desenhos (modelo Abatte), para ser adoptado nas escolas», de Anhelo Abatte.

Dia 18

«Uma machina photographica para focalizar a vista», de Humberto Botto.

«Um novo preparado destinado ao fabrico de cabos de guarda-chuva, punhos para bicycletas, botões para acolchoar e almofadas para carros, automoveis e semelhantes», de Francisco Grezzi;

«Um novo processo para conservação de dormentes», de Antonio Ribeiro Guimarães.

Dia 19

«Nova applicação industrial dos residuos de cortume em geral, a saber: cornaças, raspas e apáras de pelles e couros de todas as qualidades e variedades á fabricação de colla, denominada *Collatina*, de José Martins da Cunha.

«Um novo instrumento, denominado *Apito de marinheiro*, destinado a dar signaes e avisos no mar», da firma A. Ramada.

«Um novo processo de fabrico de chicaras e pires de vidro de tamanhos e côres diversas», do Dr. João Walkens Bevilaqua e Dorothêo Radini.

«Um processo para associar alcool com principios thermicos derivados de oleos minerais», do engenheiro major Luiz Carlos Franco Ferreira e José Salomão Kairuz.

TRIBUNAL DE CONTAS

61ª sessão ordinaria, em 19 de julho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 5:034$600 á Alfandega do Rio de Janeiro e de 2:449$548 á mesma Alfandega, para despezas da verba 17ª.— Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annotações.

De pagamento, á conta da verba 29ª, da quantia de 720$, de que é credor o tenente João Ranulpho Nascimento Menezes, de vencimentos que deixou de receber como reformado da Brigada Policial, de maio a dezembro de 1916.—Os Srs. ministros Pedro Soares, relator e Jesuino Cardoso votaram no sentido de ser dado registro á despeza. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 63, de 15 de junho findo, com a cópia do decreto n. 13.030, de 29 de maio anterior, abrindo o credito de 72:880$866, supplementar á verba 6ª. — Foi ordenado o registro do credito.

N. 979, de 18, sobre o pagamento da quantia de 3:786$, em que importam duas contas de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no corrente anno. — Negou-se registro á despeza á vista da insufficiencia do credito, na verba em que foi classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.604, de 2 deste mez, credito de 58:148$333 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.—Fez-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 199, de 3 do corrente, sobre a distribuição do credito de 37:000$, ouro, á delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 11ª.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 212, de 9 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com a firma F. F. Braga & Comp. e Isnard & Comp., para fornecimento de material.— Deu-se registro aos contractos.

Processos:

De tomadas de contas:

N. 10.538, do collector das rendas federaes em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Araujo Aguirre;

N. 9.686, do ex-escrivão da collectoria federal em Capella, no Estado de Sergipe, Manoel Teixeira Guimarães;

N. 10.536, do ex-agente do Correio de Sampaio Moreira, no Estado de S. Paulo, Edmundo Motta.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

N. 9.748, do ex-collector das rendas federaes em Itaporanga, no Estado de Sergipe, Firmino Muniz Barreto.—Fez-se lavrar accórdão fixando em 766$862 o alcance apurado nas contas do mesmo ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De levantamento de fiança;

Requerimento do ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia Arthur Simas Magalhães, pedindo o levantamento da fiança que prestou para garantir a sua gestão no dito cargo. — Mandou-se dar baixa na fiança prestada.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardozo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.352, de 2 deste mez, requisitando o pagamento da quantia de 121$260, em que importam varias contas das Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento. — Recusou-se registro á despeza, porque a ordem de pagamento se refere a dous credores quando se trata de um apenas, em face dos documentos de comprovação.

Ns. 2.415 e 2.472, de 8 e 10 deste mez, com as cópias dos contractos effectuados com Alexandre Grangier e o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, para servirem respectivamente como instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica e geologo-ajudante dos Serviços de Sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte da Republica. —Mandou-se dar registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 666$666, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 5ª, lettra *a*;

De 7:500$, á no Estado do Pará, idem da verba 16ª;

De 1:773$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 1:070$168, ao mesmo Thesouro, idem da verba 20ª.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos tres primeiros processos citados.

De concessão:

De montepio a DD. Emma Rupp e Maria Sophia Rupp e menores José e João, viuva e filhos do inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Henrique Rupp.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza;

De meio-soldo a D. Francisca Craveiro de Amorim, filha do capitão do Exercito, José Craveiro de Sá.—O Sr. ministro Jesuino Cardoso, relator, votou pela illegalidade da concessão, por estar fixado para inicio do abono da pensão, data posterior á devida.— Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.088, de 13 do corrente, sobre a distribuição á Contabilidade da Guerra, do credito de 182:945$420, aberto pelo decreto n. 13.091, de 10 do mesmo mez.— Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.605, de 2 de julho corrente, distribuição do credito de 37:968$667, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.— Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 214, de 10 deste mez, remettendo cópia do contracto realizado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Alfredo Quaresma Pimentel, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal da praça Fonseca Ramos, em Nitheroy.— Registrou-se o contracto.

N. 2.272, de 13 de junho findo, sobre a distribuição do credito de 15:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917.—Fez-se o registro.

Processos de tomada de contas:

N. 10.425, do porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Julio Antonio de Araujo;

N. 10.001, do ex-agente do Correio de Pontal de Arassuahy, do Estado de Minas Geraes, Antonio Gonçalves de Mattos.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 81 e 82, de 10 e 12 de julho corrente, consultando ácerca da abertura dos creditos de 11:050$, para o pagamento de vencimentos devidos, em 1916 e 1917, ao escrivão do extincto 1º posto fiscal do Acre, Nicomedes de Araujo Lins, e de 7:385$, especial, para o de differenças de pensões de montepio a que tem direito D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Rodolpho Galvão, de maio de 1906 a dezembro de 1918.— Mandou-se responder affirmativamente ás consultas, sendo o ultimo dos citados creditos sómente para pagamento a viuva do mencionado professor.

Processo:

De distribuição do credito de 2:378$277 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 17ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De concessão:

De montepio civil a D. Alidéa Baptista Alves;

De montepio de Marinha a D. Brazilia da Gloria do Valle Portugal.— Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra— Avisos:

N. 80, de 12 deste mez, com o processo relativo ao contracto effectuado na Intendencia da Guerra com as firmas Isnard & Comp. e Vasconcellos & Comp., para o fornecimento de artigos de equipamento.— Negou-se registro ao contracto, por insufficiencia de saldo na verba destinada a occorrer á respectiva despeza.

N. 950, de 13 de junho findo, sobre o pagamento a Cotonificio Rodolpho Crespi, da quantia de 85:098$505, de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, em 1918.— Recusou-se registro á despeza á vista da insufficiencia de saldo na verba em que foi ella classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.603, de 2 deste mez, distribuição do credito de 101:232$839 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.— Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.982, de 11 de julho corrente, credito de 436:456$534 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta das verbas 5ª, 6ª e 17ª.— Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 211, de 8 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.089, de 3, que abre o credito de 270:000$, para occorrer ás despezas com os serviços de desobstrucção do canal de Macahé a Campos. — Deu-se registro ao credito.

N. 2.547, de 11 de junho proximo passado, distribuição do credito de 28:800$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.782, de 28 de dezembro de 1917. — Autorizou-se o registro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão.

De 29:$250, pelo porteiro da Directoria do Povoamento do Solo, com despezas a seu cargo, em 1917;

De 400$ e igual importancia, pelo porteiro da Alfandega desta Capital, idem nos mezes de maio e junho deste anno;

De 8:774$400, pelo engenheiro Flavio Lyra da Silva, idem, em 1917, mandando o tribunal que se proceda nos termos do parecer.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros nos processos julgados nas sessões de 12 e 16 do corrente mez e relativos ás contas do commissario da Armada Alberto Pereira Fernandes, do ex-collector federal João Prates, do ex- escrivão da Collectoria Federal Victor Rodrigues Bonifacio e dos ex-agentes do Correio João Baptista da Rocha Abreu e Guilherme Seiffert, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito os referidos ex-collector, seu escrivão, Augusto Gomes de Andrade e ex-agentes do Correio, e autorizando a baixa das fianças prestadas pelos mencionados ex-collector João Prastes e ex-agente do Correio João Baptista da Rocha Abreu.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 17, 18 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente de 19 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.167, de 19 de junho, pagamento de 599$ ao Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações, para acquisição de livros;

N. 2.302, de 1 de julho, idem de 879$500 a Arnaldo Braga & Comp. e Luiz Macedo, de fornecimentos ao Museu Nacional em janeiro e fevereiro;

N. 2.303, da mesma data, idem de 633$ a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional em fevereiro e março;

N. 2.305, da mesma data, idem de 192$437 á Société Anonyme du Gaz, de consumo de gaz e luz electrica pelo Museu Nacional em março;

N. 2.306, da mesma data, idem de 317$400 a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e S. Lara & Comp., de fornecimentos ao Museu Nacional em fevereiro;

N. 2.317, da mesma data, idem de 400$ a A. M. de Oliveira & Comp., de aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores em abril;

N. 2.347, de 2 de julho, idem de 550$ da folha de diarias da inspector addido Lucio Brasileiro Cidade, de trabalhos fóra da séde da repartição nos mezes de abril e maio;

N. 2.350, da mesma data, idem de 89$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos á Directoria de Estatistica em abril;

N. 2.355, da mesma data, idem de 124$320 á Companhia Navegação Costeira, de passagens fornecidas ao Serviço de Povoamento no corrente anno;

N. 2.378, de 5 de julho, idem de 610$ da folha de diarias do 3º official João Alfredo C. de Albuquerque, de trabalhos fóra da séde da repartição nos mezes de maio e junho;

N. 2.539, de 13 de julho idem de 49:200$, ao Dr. J. M. Travassos Filho de trabalhos executados no novo Observatorio Nacional no corrente anno;

N. 2.310, de 1 de junho ultimo idem de 29$500 a Firmino Fontes de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.316, idem, idem de 124$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

N. 2.335, de 2 idem, idem de 60$ a Mario da Conceição de trabalhos executados idem idem:

N. 2.353, idem, idem de 581$500 a J. L. Costa & Comp., idem, idem:

N. 2.336, idem, idem, de 22$600 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande idem, idem;

N. 2.359, idem, idem de 182$250 idem, idem;

N. 2.395, de 6 idem, idem de 10:000$ á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá de auxilio no corrente anno;

N. 2.550, de 13 idem, idem de 20:000$ a Odorico Rodrigues de Albuquerque para despezas idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 75, de 23 de abril ultimo, pagamento de 186$100 á Companhia do Gaz, de fornecimento no corrente anno.

Idem do Lloyd Brasileiro n. 1.008, de 7 de junho ultimo, idem de 271$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens idem, idem.

Idem da Delegacia Fiscal no Pará n. 38, de 27 de março ultimo, idem de 175$ a The Amazon River Steam Navigation idem, idem.

Idem da Delegacia Fiscal em Alagôas n. 46, de 15 de maio ultimo, idem de 897$716 a Germano Wanderley de gratificação por substituição de janeiro a abril ultimo.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 348$779, de transporte no corrente anno.

Idem de Rodrigues & Comp. de 180$, de assignatura do *Jornal do Commercio* idem.

Idem da Sorocabana Railway Company, idem de 41$600 de passagens idem, idem.

Restituições:

70$416, a Francisco José dos Santos Wernock.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

938$330, á Constança, Cordelia e outro;
3:360$000, a Placido Baroosa da Silva;
1:100$, á Amelia da Piedade Sena;
320$500, a Francisco Peres Barbosa;
917$419, a João Antonio dos Santos;
219$600, a João Pereira Belem;
300$, a João Sergio de Almeida;
270$, a Joaquim Nunes;
133$800, a Joaquim Xavier;
489$922, a José Luiz Monteiro;
314$480, a José Maria Nery;
219$600, a Justiniano José da Costa;
213$600, a Justino Ferreira;
24$, a Manoel da Silva;
148$, a Oscar Antonio Soares;
198$800, ao mesmo;
1:011$271, a Paterno José de França.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.564 de 28 de junho ultimo pagamento de 7:154$560 a diversos de fornecimentos no corrente anno:

N. 2.567 idem idem de 11:259$570 idem idem idem;

N. 2.565 idem idem de 25:047$641 idem idem idem;

N. 2.629 de 6 do corrente idem de 200$ a João da Costa Lobo idem idem;

N. 2.630 idem idem de 1:400$ da folha de auxilio para aluguel de casa aos funccionarios da Colonia de Alienados na ilha do Governador em junho ultimo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.860 de 3 do corrente pagamento de 5:705$170 a Eduardo Sena de Oliveira de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.869 idem idem de 280$ a José Silva & Comp., idem idem:

N. 2.770 Idem idem de 2:589$ aS, M. Lauchlan & Comp., idem idem;

N. 2.871 idem idem de 2:484$265 a Bragança Cid & Comp., e outros idem idem;

N. 2.873 idem idem de 87:799$309 a Light and Power C°. The R. J. Tramway idem idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.504, de 8 do corrente pagamento de 400$ a diversos, de gratificação por serviços prestados no corrente anno;

N. 2.505, idem, idem de 333$334 a Carlos Frederico Quadros de differença de vencimentos em maio ultimo;

N. 2.507, idem, idem de 20:520$970 a The Rio de Janeiro City Improvements, no corrente anno;

N. 2.517, idem, idem de 60:000$ a Amaro Prado & Comp. idem, idem, idem.

N. 2.528, de 9, idem, idem de 2:049$500 a diversos idem, idem.

N. 2.535, de 10 idem idem de 85$ a Oscar N. Soares, idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 20 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Luiz Janni pagamento de 440$ de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

Pagamento de 3:066$666 a João Thomaz da Costa.—Registre-se. O Sr. ministro da Fazenda reconheceu o direito do Sr. João Thomaz da Costa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.585 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente coronel José Caetano dos Santos; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.586 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente Domingos Francisco Moreira. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.589 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; impetrante, o paciente Manoel Carrinho.— Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações do juiz seccional de S. Paulo, para a proxima sessão, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 727 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Sylvio de Souza e Silva; embargada, a Justiça Federal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 728 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Arthur Brasil; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.828 — Espirito Santo — (embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargantes, John Gordon e sua mulher. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.417 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; aggravado, Leopoldo Gianelli. — Conhecendo-se preliminarmente do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e André Cavalcanti, *de meritis* deu-se-lhe provimento, unanimemente.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

N. 2.429 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravantes, G. Souza & Comp.; aggravado, o coronel Francisco Azarias Villela.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.426 — Minas Geraes — (aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargante, o Dr. Ernesto de Otero. —Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.447 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; aggravada, D. Anna d'Avila Mello Filho. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Recurso extraordinario

N. 931 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargantes, o Dr. João Bantista de Castro e filhos; embargados, o Dr. José Rodrigues Peixoto e outros. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.543 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

Usou da palavra o advogado Dr. Arthur Fernandes.

N. 2.242 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, A. L. de Castro. Deu-se pro-

vimento á sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Appellação civel

N. 3.356 — Alagoas — Appellantes. Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellados, Herminio Rodrigues da Rocha e outros.

Appellação criminal

N. 767 — Districto Fiderai — Appellante, Manoel Garrido Martins; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario

N. 984 — Minas — Recorrente, bacharel Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior; recorrido, o Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.

Aggravo de petição

N. 2.403 — Capital Federal — Aggravante, o Dr. Ernesto Otero; aggravado, Fernando José C. Almeida.

AUDIENCIA, EM 20 DE JULHO DE 1918

Juiz semanario, o Sr. ministro Viveiros de Castro

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 2.334 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, Jeremias Alves. Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.404 — Districto Federal — Aggravante, Edward Ashworth; aggravada, a Prefeitura Municipal. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 2.420 — Bahia — Aggravante, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; aggravada, D. Maria d'Avila Mendes. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.424 — Districto Federal — Aggravante, Leocadio C. Pereira da Rosa; aggravados, a União Federal e João Carneiro. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civel

N. 1.945 — Districto Federal — Appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Embargo remettido

N. 2.135 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho. — Desprezaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 1.885 — S. Paulo — Peticionario, João Rossi. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Sr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob prégão, aos réos appellados João Manoel Fernandes e Antonio Mello Lima, para verem passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 737, vinda do Estado do Rio de Janeiro, e que reformou a sentença appellada.

Requereu mais o lançamento dos prazos assignados, sob prégão, a J. Pedro & Comp., para verem passar em julgado o accórdão proferido no aggravo de petição n. 1.866, a Antonio da Silva Santos, para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação civel numero 1.758, e ao Dr. Graceliano Marques P. de Freitas, para arrazoar na appellação civel n. 2.987. — Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceram mais o advogado Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco, por parte do Dr. Aristides Martins de Lima Castello Branco, e disse que assignava, sob pena de lançamento, ao Estado de S. Paulo, o prazo da lei para ver transitar em julgado o accórdão na appellação n. 3.038, e requeria que, sob prégão, se houvesse o prazo por assignado. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Clementino do Monte e, por parte do Estado de Alagoas, nos autos de appellação civel n. 2.480, assignou aos Drs. Adolpho Morales de los Rios e Luiz Leite e Oiticica, autores-appellados, o prazo legal (de 10 dias), para arrazoarem a appellação, pena de lançamento á revelia, visto não terem os mesmos constituido advogado nesta superior instancia. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. João d'Avila Mello, por parte de D. Maria d'Avila Mendes, e, apresentando procuração, disse que, sob prégão, assignava o prazo da lei á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, para ver passar em julgado o accórdão deste Tribunal, proferido nos autos de aggravo n. 2.420, que lhe negou provimento, em que é aggravante a referida Compagnie e aggravada a requerente. — Aprégoado, não compareceu, sendo deferido.

O Sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

A falta do compromisso dos promotores «ad hoc» que funccionam em um processo crime-summario não constitue nullidade insanavel; é uma irregularidade que no caso não foi allegada, provavelmente por ser julgada desnecessaria tal formalidade, por terem sido os advogados nomeados notoriamente conhecidos no fôro respectivo.

N. 4.378. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Manoel Eugenio Pires da decisão de fl. 16 do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que denegou a ordem impetrada pelo dito advogado em favor do paciente Augusto Nogueira Prates — o Supremo Tribunal, attendendo ás juridicas razões, á fl. 28, do procurador geral do Estado, com as quaes se conforma, nega provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirma, a decisão, por seus fundamentos, que procedem, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917.—*H. do Espirito Santo*, P.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*João Mendes.* — *Pedro Mibielli.* — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Lessa.* —*Canuto Saraiva.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *Godofredo Cunha.*

Decisão do Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Accordam em Superior Tribunal que, expostos e discutidos os autos, negam a ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor de Augusto Nogueira Prates, condemnado em processo summario a 16 annos e seis mezes de prisão cellular, grão médio do art. 294, § 1º do Codigo Penal, como um dos autores da morte de Eduardo José Severo, em janeiro de 1907, perto do arroio Caverá, no municipio de Rosario, pois não se acha radicalmente nullo o referido processo, por não se ter deferido compromisso aos promotores *ad hoc*, que nelle funccionaram. A falta arguida não passa de méra irregularidade que não foi opportunamente allegada, nos termos do artigo 328 do Codigo do Processo, certamente por não se considerar necessaria essa formalidade, desde que os nomeados eram advogados conhecidos do fôro, um dos quaes bacharel em direito. E' o caso em que tem applicação o preceito: *error communis facit jus.* A jurisprudencia mencionada pelo impetrante se refere unicamente ao plenario do processo ordinario commum, como se deduz do accórdão publicado nos decretos de 1911, pag. 19, porque a omissão affecta de algum modo a legitimidade das funcções do promotor publico, que é parte integrante do Tribunal do Jury, e a irregularidade na formação deste constitue nullidade insanavel, expressamente determinada pelo art. 327, lettra *e*.

Ora, o paciente foi condemnado pelo juiz da comarca em processo summario, por ter commettido o crime na qualidade de sub-delegado de policia — (Lei da organização judiciaria do Estado, art. 50, lettra *v*, e Codigo Civil, art. 477, lettra *d*) — foi citado, compareceu, acompanhou por seu advogado a todos os termos do processo, inclusive a audiencia de julgamento, não se achando preso ao tempo da condemnação, por ser esta anterior á lei n. 141, de 23 de julho de 1912, que modificou o art. 481 do Codigo do Processo, e permittiu a prisão preventiva depois da dilação probatoria. Custas pelo impetrante.

Porto Alegre, 13 de abril de 1917. — *Epaminondas*, P., com voto. — *Melchisedech.* — *Valentim do Monte*, vencido pelos fundamentos do accórdão de 23 de maio de 1913, á pag. 268 das respectivas decisões do Tribunal. — *Ribeiro Dantas.* — Fui presente, *A. Rocha.*

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão do juiz «a quo», que denegou a ordem de «habeas-corpus» impetrada, por já estar encerrado o summario a que responde o paciente e por constar dos autos que elle foi preso preventivamente por mandado escripto de autoridade competente.

N. 4.464. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Manoel Themis-

tocles de Almeida, recorrido o Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, e paciente José Luiz dos Santos:

Considerando que o paciente allega estar detido desde 26 de novembro proximo passado, sem nota de culpa, nem mandado de prisão preventiva ou de pronuncia;

Considerando que o juiz *a quo* denegou o pedido de *habeas-corpus*, por já estar encerrado o summario a que responde o paciente pelo crime de introducção de moeda falsa na circulação, e por constar dos autos que elle foi preso preventivamente por mandado escripto de autoridade competente:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que se apoia na informação do juiz formador da culpa, a fl. 5, e na certidão á fl. 14 v., junta as razões de recurso pelo proprio paciente, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *V. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*.

HABEAS-CORPUS

A prisão em virtude de sentença do Tribunal do Jury não constitue constrangimento illegal.

N. 4.473.— Vistos e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Alberto de Carvalho, da decisão proferida pela Terceira Camara da Côrte de Appellação, negam a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente em favor do paciente Raphael Gatto, condemnado pelo jury desta Capital (em 13 de outubro de 1917), como incurso no grão sub-medio do art. 304 § unico do Codigo Penal um anno e nove mezes de prisão cellular, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão de fl. 18 v., que não póde ser reformada pelo recurso empregado. Pagas ás custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator.— *Sebastião de Lacerda*.— *João Mendes*.— *G. Natal*.—*E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. = *Pedro Lessa*.. — *Canuto Saraiva*.— *Godofredo Cunha*.

Accórdão da Côrte de Appellação do Districto Federal.

Vistos, etc: Accórdam os juizes da Terceira Camara da Côrte de Appellação denegar a ordem impetrada por não estar o paciente soffrendo constrangimento illegal, como se allega, porquanto, se está preso, é em virtude de sentença preferida pelo Tribunal do Jury e da qual não recorreu como lhe era facultado pelo art. 308 n. 3 do decreto numero 9.263, de 1911. Custas pelo impetrante. Rio, 5 de janeiro de 1918.— *Celso Guimarães*, P.—*Elviro Carrilho*.— *Francelino Guimarães*. *Angra de Oliveira*.

HABEAS-CORPUS

Tratando-se de crime commum da competencia da justiça local, incompetente é a justiça federal para conhecer de «habeas-corpus» que com o mesmo se relaciona

N. 4.516.—Vistos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo, em que é recorrente o coronel Manoel Florentino da Fonseca e recorrido o juiz federal do Estado do Espirito Santo, accórdam annullar a decisão recorrida por incompetencia do juiz *a quo* para conhecer do pedido, uma vez que se trata de crime commum e o delinquente sujeito á jurisdicção da justiça local. Pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918.— *H. do Espirito Santo*, P.—*André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*.—*E. Lins*.—*G. Natal*.—*A. Pires e Albuquerque*.— *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*.—*João Mendes*.—*Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido pela concessão anterior.

N. 4.523. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que é impetrante-paciente José Augusto Estruc:

Accordam julgar prejudicado o pedido, visto ter sido concedido ao paciente a impetrada ordem de *habeas-corpus*, pelo accórdão numero 4.519, deste Supremo Tribunal Federal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Prisão em virtude de pronuncia decretada por autoridade competente não constitue constrangimento illegal. No caso concreto a allegação de incompetencia da autoridade que proferiu o despacho de pronuncia não ficou provada.

N. 4.527.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado do Paraná, em que é recorrente Dr. João de Oliveira Franco em favor do paciente José Joaquim de Oliveira Fontão e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado —accordam confirmar a decisão recorrida, que negou a impetrada ordem, attento não ter ficado provada a incompetencia do juiz de direito da comarca de Jaguarihyva para proferir o despacho de pronuncia de fls. 50, do qual se recorreu para aquelle Tribunal.

Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*E. Lins*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.—*João Mendes*.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento a um recurso e se dá provimento, em parte, a outro, confirmando a pronuncia de um dos recorrentes, e pronunciando mais dous dos denunciados.

N. 362.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que são recorrentes João Ferreira Leite Junior e o procurador criminal, e são recorridos João Zolini, Arthur Nunes Pinheiro, Leonardi Estevam e o procurador criminal, e,

Considerando que está exhuberantemente provado nos autos não sómente o facto criminoso, como tambem a participação material que tiveram no mesmo facto o recorrente João Ferreira Leite Junior e os recorridos João Zolini, Arthur Nunes Pinheiro e Leonardi Estevam;

Considerando que a defeza dos denunciados consistiu na allegação de que todos agiram na melhor boa fé, acreditando estar praticando actos perfeitamente licitos, com a tenção ordinaria; mas,

Considerando que esse elemento da bôa fé não resulta evidentemente dos autos, e deve ser, assim como o allegado bom procedimento dos denunciados, especialmente de Arthur Nunes Pinheiro, devidamente apreciados na outra phase do processo, e,

Considerando, quanto ao denunciado Leonardi Estevam, que o seu papel, na execução do plano criminoso, foi inteiramente secundario, tendo intervindo, no alludido recebimento, unicamente como fiscal do outro procurador, e no intuito exclusivo de evitar um prejuizo a seu sogro;

Accordam negar provimento ao recurso de João Ferreira Leite Junior, confirmando o despacho recorrido na parte que o pronunciou; e dar, em parte, provimento ao recurso do procurador criminal, para pronunciar, como pronunciam, os recorridos João Zolini e Arthur Nunes Pinheiro incursos nas penas do art. 6º combinado com o art. 1º, lettra *b*), do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sujeitos á accusação e julgamento, e expedindo-se contra os mesmos ordem de prisão.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Viveiros de Castro*, relator.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.— *Pedro Mibielli*.— *João Mendes*. vencido.— *A. Pires e Albuquerque*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.— *Sebastião de Lacerda*.— Fui presente. *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

A Justiça Federal, como de excepção, sómente intervem nos casos expressamente estabelecidos na lei.

N. 417.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante o procurador criminal no Districto Federal, e são suscitados o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de direito da 2ª Vara Criminal, sendo que ambos se declararam incompetentes para conhecer da hypothese narrada pelo suscitante na petição de fl. 2:

Accordam julgar procedente o conflicto para reconhecer a competencia da justiça local, porquanto, parecendo se verificar o crime previsto no art. 331, n. 3º, do Codigo Penal, a cousa alheia achada não pertence á União Federal, nem a mesma é por qualquer fórma interessada no processo, nada justificando, portanto, a competencia da Justiça Federal, que, como de excepção, sómente intervem nos casos expressamente estabelecidos na lei.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.— *A. Pires e Albuquerque*.— *Sebastião de Lacerda*.— *J. L. Coelho e Campos*. —*Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*.— *Pedro Lessa*.— *E. Lins*. — *João Mendes*.— Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Não estando ainda contestada a acção, a desistencia requerida pelo autor tem cabimento independentemente da acquiescencia da parte contraria.

A Justiça Federal é a competente para processar e julgar os litigios entre cidadãos residentes em Estados diversos.

N. 416.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado por D. Margarida Chaves Lopes Ferreira, na fórma de sua petição de fls. 1, para que prosiga no juizo da provedoria a acção intentada de nullidade de testamento e petição de herança, e não seja a mesma acção convolada para o

juizo federal, como requereram e propuzeram Bartholomeu Soutelo e sua mulher, desistindo por sua parte da acção naquelle juizo: o Supremo Tribunal á vista dos autos requisitados das duas acções dos juizes em conflicto;

Considerando que a desistencia requerida por Bartholomeu Soutelo e sua mulher tinha cabimento sem acquiescencia da parte adversa, visto como por isto não estava ainda contestada a acção;

Considerando que quando duvida haja sobre a naturalidade portugueza do *de cujus*, commendador Bartholomeu Corrêa da Silva, e entenda o litigio com o direito civil internacional,—verificando-se dos autos alludidos que os litigantes são residentes em Estados diversos, competente é a Justiça Federal, por força do art. 60, letra *d* da Constituição:

Julga competente a Justiça Federal para que nella tenha andamento a acção de que se trata entre a suscitante e os suscitados.

Pagas as custas pela suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918.— *H. do Espirito Santo*, P. com voto. — *J. L. Coelho e Campos*, relator.— *João Mendes*, vencido.— *André Cavalcanti*.— *Leoni Ramos*.— *Pedro Mibielli*, vencido.— *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido.— *A. Pires e Albuquerque*, vencido.— *Viveiros de Castro*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se renunciado e deserto o agravo, por não ter sido preparado no prazo legal.

N. 2.434.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição em que são aggravantes Pedro S. de Magalhães Filho e sua mulher, e são aggravados João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher:

Accordam, preliminarmente, considerar o aggravo renunciado e deserto, visto não ter sido preparado no prazo legal.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Viveiros de Castro*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*.— *Sebastião de Lacerda*.—*J. L. Coelho e Campos*. —*G. Natal*.—*João Mendes*.—*E. Lins*.—*André Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não se podem considerar decisões de ultima instancia da Justiça dos Estados para dellas admittir recurso extraordinario, as proferidas pelos seus tribunaes sobre despachos de pronuncia, porque no crime, sentença de ultima instancia é a que afinal condemna ou absolve o réo.

N. 834.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario interposto por Antonio da Silva Serra da decisão do Tribunal de Revista do Estado da Bahia de fl. 105, confirmando, por conforme á prova e ao artigo 142 do Codigo Penal Criminal do Estado, o accórdão de fl. 95 pelo qual o Superior Tribunal de Appellação negou provimento ao recurso do despacho do juiz summariante, que denunciou o recorrente incurso no artigos 303, 181 e 182 combinados com os arts. 13 §§ 2º e 4º e 66 § 3º do Codigo Penal, e,

Considerando que despacho de pronuncia não é decisão de ultima instancia e só desta é que o art. 59 da Constituição Federal concede recurso extraordinario;

Considerando que lhe não altera o caracter o facto das leis processuaes do Estado da Bahia facultarem da decisão do Superior Tribunal de Appellação que o confirma, o recurso de revista;

Considerando, além dessas razões, que a nullidade do summario de culpa, que serviu de fundamento ao presente recurso extraordinario, não foi arguida em face da Constituição ou lei federal, mas em face das leis de processo do Estado;

Accórdam preliminarmente delle não conhecer, por evidentemente inadmissivel na especie, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*.— *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*.— Fui presente, *Muniz Barreto*.

N. 834. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos: embargante, Antonio da Silva Serra; embargada, a Justiça do Estado da Bahia, oppostos ao accórdam de fls. 123 v., que declarou inadimissivel a interposição de recuso extraordinario de um despacho de pronuncia, que não póde ser considerado decisão de ultima instancia:

Accordam rejeital-os, attenta a sua manifesta improcedencia, confirmando, assim, como confirmam o accórdam embargado; e tambem indeferir a petição de fls. 135, por não constarem dos autos elementos que habilitem o Tribunal a julgar si consumou-se ou não a allegada prescripção, uma vez que, não tendo effeito suspensivo o recurso necessario, o processo criminal contra o embargante instaurado deveria ter seguido os seus ulteriores termos no traslado, interrompendo a condemnação e o prazo da prescripção; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença que julgou prescripto o direito do autor.

N. 1.746. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel em que é appellante o major João de Deus Guimarães, hoje representado pelos seus herdeiros devidamente habilitados pelo accordam de fls. 59 v., e é appellada a Fazenda Nacional, e,

Considerando que na petição inicial a fls. 2 o autor pediu que a União Federal fosse condemnada a pagar-lhe os *vencimentos que deixou de perceber desde sua reforma*, não restando, portanto, a menor duvida de que a acção teve por objecto o reconhecimento de direitos patrimoniaes; e,

Considerando que está evidentemente provado nos autos que, quando o autor propoz a referida acção, já haviam decorrido mais de cinco annos, a contar da data do acto do Governo, que considerou lesivo do seu direito:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que julgou prescripto o direito do autor, condemnando-o nas custas da presente appellação.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator, designado para lavrar o accórdão. Mesmo que a acção não tivesse por objecto o reconhecimento de direitos patrimoniaes, eu reconheceria a prescripção, que, segundo tenho votado invariavelmente, abrange *todo direito* que alguem pretende ter de ser declarado credor do Estado, *sob qualquer titulo que seja*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescripção quinquennal de que gosa a Fazenda Federal applica-se a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção pelos meios legaes.

N. 2.939. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, interposta pelo 1º tenente Raul Gastão Pereira de Andrade, da sentença de folhas 26 a 27, do juiz seccional de Sergipe, que julgou prescripta a acção proposta pelo mesmo contra a Fazenda Nacional, para os fins declarados na sua petição inicial de fls. 2 a 4: o Supremo Tribunal Federal nega provimento á dita appellação, para confirmar, como confirma, a sentença appellada, pelos seus fundamentos, que procedem. Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator *ad hoc*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*, vencido, pelas razões já varias vezes expostas. — *Canuto Saraiva*. — *E. Lins*, vencido, de accôrdo com os fundamentos já expostos em votos anteriores. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de Sergipe.

Vistos, etc.—O autor propõe a presente acção ordinaria contra o Governo da União, para que lhe sejam asseguradas as vantagens do posto de capitão, a contar de 16 de janeiro de 1909, visto entender que se lhe deve contar antiguidade, na conformidade da lei n. 1.836, de 30 de janeiro de 1907. Allega que está no caso de gosar dos effeitos da citada lei. Commissionado no posto de alferes em 30 de abril de 1893, como consta das «ordens do dia» do commando da 7ª brigada da divisão do norte, para tomar parte na campanha do Rio Grande do Sul, entrou, no dia 3 de maio do mesmo anno, no combate de Inhanduy, sendo louvado pela bravura e sangue frio com que então se portou, como faz publico a «ordem do dia» sob n. 7 do commando da 2ª divisão. Diz que, no mesmo dia, assumiu, na linha de fogo, o commando da 1ª companhia, tendo sido novamente louvado pela intrepidez e bravura que revelou. Faz ver que preencheu todos os requisitos da citada lei, conforme se vê das ordens do dia que lhe dizem respeito. Accrescenta que para gosar dos beneficios da lei requereu ao Governo da Republica que lhe fosse contada a antiguidade de accôrdo com os preceitos nella contidos, mas a despeito do parecer favoravel que obteve do Supremo Tribunal Militar, o seu requerimento não logrou despacho. Allega ainda que, em identicas condições, foi, por despacho do Governo, mandado contar, nos termos daquella lei, a antiguidade de outros officiaes constantes do «Boletim do Exercito» do anno de 1912. Instruiu o pedido com as certidões de fls. 6 a 7 v. O Dr. procurador da secção contestou por ne-

gação. Posta a causa em prova, nada requereram as partes, na dilação legal. O autor arrazoou á fls. e a ré a fls. Nas razões finaes o autor explanou-se em considerações tendentes a demonstrar o seu direito, que acha ser liquido e inconteste, nem só em face da lei que rege a especie, como em vista de actos já praticados pelo Governo de referencia a officiaes nas mesmas condições. O Dr. procurador da Republica contestou aquellas razões. Allega, preliminarmente, que a pretenção do autor, caso lhe assistisse direito, segundo pensa, não podia ser attendida em vista da prescripção quinquennal em que incorreu, e accrescenta que a acção deveria ser a de que trata o art. 13, da lei 221 e não a ordinaria. Entrando a apreciar o merito da causa, faz considerações no sentido de demonstrar a inanidade do direito do autor. Escuda-se no accordão do Egregio Tribunal, que confirmou a sentença proferida pelo juiz federal Dr. Pires e Albuquerque contra o general José Theodoro Pereira de Mello.

Isto posto e, preliminarmente:

O decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que rege a materia da prescripção, dispõe: «A prescripção quinquennal de que gosa a Fazenda Federal se applica a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legaes». Em face do que se acaba de lêr, é força concluir que o autor incidiu na prescripção. Não a motivou o facto de ter o autor proposto a acção ordinaria em vez da especial de que trata o art. 13, da lei n. 221, porquanto, a de que se soccorreu o autor é cabivel no caso concreto.

Motivou-a, porém, o lapso de tempo decorrido entre 16 de janeiro de 1907, data de onde fez decorrer o seu direito á promoção de capitão, e a de 26 de janeiro deste anno, data da propositura da acção. O autor allega que requereu, em tempo, o reconhecimento do seu direito e que neste sentido tem parecer favoravel do Supremo Tribunal Militar. Mas, essa allegação vem desacompanhada de prova, de modo que se não póde conhecer se a prescripção foi legalmente interrompida. Assim, julgo prescripto o direito do autor, de reclamar da Fazenda Nacional os beneficios constantes da inicial de fl. Publique-se em cartorio e sejam intimadas as partes.

Araca ú 6 de novembro de 1915.— *Francisco C. Nobre de Lacerda.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Agente do correio nomeado sob o regimen que precedeu ao do regulamento annexo ao decreto n. 9.912 A, de 1888, adquiriu virtualmente o direito de não poder ser demittido sem ser ouvido.

Segundo o art. 485, do decreto n. 9.080, de 1911, que regula os serviços dos Correios, a pena de demissão só é admissivel em casos especiaes e taxativos e só póde ser imposta nos restrictos termos do art. 493, do mesmo decreto: a) condemnação judicial, b) pedido do proprio funccionario, ou: c) em virtude de processo administrativo, em que o funccionario seja ouvido e onde se lhe assegurem todos os meios de defesa.

N. 2.946.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, em que são appellantes o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro e a União e appellado José Nicolau;

Considerando que o autor-appellado pede nesta acção a annullação da portaria do administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro de 26 de agosto de 1913, que o demittiu sem justa causa e sem proceder o prévio processo administrativo, do cargo de agente do Correio de Sacra Familia do Tinguá, e o pagamento dos vencimentos, a que tem direito, desde a data da exoneração até a da reintegração do mesmo cargo;

Considerando que o juiz da 1ª instancia julgou procedente a acção, porque o exame da legislação postal mostra que o autor, nomeado sob o regimen que precedeu ao do regulamento annexo ao decreto n. 9.912 A, de 1888, adquiriu, virtualmente, por este decreto, o direito de não poder ser demittido sem ser ouvido, pois, a classe a que pertencia se não comprehendia na enumeração do artigo 158, que fixou certas restricções, situação de todo mantida e conservada pelos regulamentos que se seguiram (decretos ns. 2.330, de 1896, e 7.653, de 1909) e porque o facto de prescrever o decreto n. 9.080, de 1911, como disposição ampliada, ficaram os agentes incluidos no numero dos funccionarios demissiveis sem processo (art. 410 combinado com o art. 493, § 2º), não legitima, nem torna defensavel o acto da ré quanto ao autor que, portador do direito de somente ser exonerado no caso de ter sido, administrativamente, encontrado em falta punida com essa pena, viu-se excluido do seu cargo sem que respondesse siquer a processo dessa natureza, sujeito assim a um tratamento que seria de admittir-se applicado em relação aos nomeados na vigencia do novo regulamento, situação que não era, positivamente, a do autor;

Considerando que o autor não podia ser exonerado sem ser ouvido em processo administrativo, nos termos do art. 190, do decreto n. 9.912 A, de 1888, que assim dispõe: «Nenhum empregado postal pode ser demittido sem ser ouvido», e segundo o art. 485, do decreto n. 9.080, de 1911, que regula os serviços dos Correios, a pena de demissão só é admissivel em casos especiaes e taxativos, e só pode ser imposta aos restrictos termos do art. 493 do mesmo decreto, *a*) de condemnação judicial, *b*) de pedido do proprio funccionario, ou *c*) em virtude de processo administrativo, em que o funccionario seja obrigatoriamente ouvido, e onde se lhe assegure todos os meios de defeza;

Considerando que nenhuma destas condições foi observada, pois, o documento a fl. 57 mostra que o appellado não foi submettido a processo administrativo regular, nem lhe foi dada vista dos autos do denominado processo administrativo, nem cópia das peças do mesmo;

Considerando que o proprio administrador julgou reger o caso o decreto citado, tanto que o invocou na portaria de exoneração:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, menos na parte referente aos juros da mora, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P.—*Godofredo Cunha*, relator. Condemnei a appellante a pagar tambem os juros da mora. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*.— *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*.— Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistencia da appellação para que produza seus effeitos legaes.

N. 3.329—.Vistos e relatados estes autos de appellação civel, em que são appellantes Edmond Hanau & Comp. e appellado Torres Carneiro, accórdam julgar por sentença a desistencia constante do termo a fls. 246, para que produza seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Godofredo Cunha*, relator.—*E. Lins*.—*André Cavalcanti*. —*Pedro Lessa*.— *Sebastião de Lacerda*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Mibielli*.—*João Mendes*. *J. L. Coelho e Campos*.—*Viveiros de Castro*.— *G. Natal*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a pena do peticionario

N. 1.832. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Abregildo Pinto Brasil, e,

Considerando que está provado nos autos que o réo, estando em sua casa, foi aggredido pela victima, que lhe desfechou dous tiros; mas,

Considerando que, não tendo sido satisfeito o requisito do n. 4 do art. 34 do Codigo Penal, a alludida aggressão não póde ser considerada uma dirimente, e sim a circumstancia attenuante prevista no art. 42, § 5º do mesmo Codigo Penal:

Accordam dar em parte provimento ao recurso para reduzir a pena a seis annos de prisão cellular, grão minimo do art. 294, § 2º, do Codigo Penal.

E já tendo o peticionario cumprido essa pena, mandam que se lhe expeça alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accórdão. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 20 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.444 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Antonio Geraldo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.445 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães: paciente, Alfredo Alexandre Dias.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.446 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio da Costa Carvalho.— Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.448 —Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Maria Ferreira de Aguiar, em favor de seu filho menor Luiz Ferreira de Aguiar.—Concederam a ordem para informações do chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.449 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Fernando Pinto Corrêa.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.628 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Francisco Fabiano da Silva e Eurico da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.719 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Antonio Fornichella; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.773—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Joaquim José Pereira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para mandar o appellante a novo julgamento, unanimemente.

N. 2.867 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Elpidio da Silva Proença; appellada, a Justiça.— Deram provimento para absolver o appellante, contra o voto do relator designado o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 3.071 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Joaquim Columbano Cavalcanti ou Columbano Cavalcanti; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.090 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Raphael Judice; appellada, a Justiça.— Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.129 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Fausto Gastão de Barros; appellada, a Justiça.—Não tomaram conhecimento por falta do termo de appellação, unanimemente.

N. 3.157 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Horacio Benigno Rocha; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 495 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.557 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

N. 3.099 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 3.146 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 3.104—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.060, 3.164, 3.168, 3.093, 3.059, 3.061, 3.117, 3.163, 3.165, 3.167, 3.169, 3.171 e 3.176.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

N. 2.340, 2.913, 3.029, 3.042, 3.162 e 3.041.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinaria

Autora, Anglo Mexican Petroleum Products C. L.; ré, Companhia Brasileira de Tramways Luz e Força.—Cumpra-se o accórdão de fl. 123.

Autor, Octaviano Francisco Alves; réo, Mauricio Gudin. — Cumpram-se os accordãos de fls. 225 e 237 v.

Inventarios

Fallecido, Bibiano da Costa Silveira.—Proceda-se a novo calculo de accórdo com o officio do Dr. Curador de Orphãos.

Fernando Pereira da Silva Continentino.— Vista ao Dr. 8º Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Executivo hypothecario

Autor, o Banco de Credito Movel; réos, José Joaquim de Assumpção e sua mulher.— Recebidos os embargos de fl. 133 e assignado o prazo da lei para contestação.

Liquidação de firma

Ribeiro & Moura.— A' vista da divergencia entre os dous socios, nomeado liquidante o Dr. Alfredo Loureiro Bernardes, que assignará o respectivo termo.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piauhy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 4 da rua Santa Sophia, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Antonio José Ribeiro, successor de Borges & Ferreira, cuja descripção é a seguinte: 2 toilettes, com pedra marmore e espelho; duas cadeiras proprias para barbeiro, (usadas) 4 cadeiras austriacas, com assento de palhinha; dous quadros com paysagens; 1 cabide proprio para parede; 1 escarradeira de agathe; 1 banco de madeira. São avaliados esses objectos em 68$, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 6$200. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á 3ª praça, com o mesmo intervallo de 3 dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese, alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accórdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Emilia Cossenza, cuja descripção é a seguinte: 80 pares de fôrmas de diversos tamanhos, uma machina de pospontar calçado do fabricante Universal Elastic, uma armação de frente com duas portas com vidros grandes. São avaliados estes bens em 97$ que, com o abatimento de 10 %, irá á 3ª praça por 78$570. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento, serão os bens moveis arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accórdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 40 da rua Moraes e Valle, e penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Henrique G. de Carvalho cuja descripção é a seguinte: Uma mesa de madeira escura e de pés torneados, uma mesa de madeira clara de pés torneados, um armario de vinhatico para guardar roupa, um guarda louça de pinho, um espelho bisauté, cinco ferros proprios para engommar (n. 3), tres cadeiras austriacas escuras, uma armação de madeira, uma pequena mala de couro, 12 lençóes de algodão para cama de casado. Avaliados esses objectos em 136$, que, com o 2º abatimento de 10 %, serão apregoados por 120$330. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accórdo com os arts. 273 e 283 do

decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teôr que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar de costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o praso de tres dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o praso de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arremação a quem mais der e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Bartholomen Correale, cuja descripção é a seguinte: uma meza de madeira; uma armação envidraçada; uma machina de sapateiro, de pospontar calçados n. 10.874—10.405. Avaliados esses bens em 75$ que, com o abatimento de 10 %, vão á 3ª praça, por 59$750. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arremotação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis, depositados no predio n. 103, sobrado, da avenida Rio Branco, e penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra o Dr. Alberto Figueira, cuja descripção é a seguinte: uma escrevaninha; uma cadeira de braços; seis cadeiras com assento de palhinha. Avaliados esses objectos em 133$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e affixará, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara de Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, á quem mais dér e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Lossio & Visconti, e existentes no predio n. 63 da rua do Ouvidor, que são os seguintes: um cofre do fabricante Chubb, em máo estado e de regular tamanho, avaliado em 300$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 270$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervallo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teôr, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o 2º abatimento de 10%, 200 mudas de abacate, penhoradas pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Angelina Pereira de Moraes, existentes no terreno n. 158 da rua S. Francisco Xavier, e avaliadas em 200$, que com o 2º abatimento de 10%, serão apregoadas por 162$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10% serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que, o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, a avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér o maior lanço offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Coimbra & Alves, e existentes no predio n. 3 da Avenida Rio Branco cuja descripção é a seguinte: Um sofá com encosto e assento de palhinha: duas cadeiras de braço; quatro litas pequenas; duas escrivaninhas de madeira, estylo antigo; cadeira para escrivaninha; oito mesas diversas: 24 cadeiras austriacas; um etagère já usado: um guarda-comida: um guarda-pratos envidraçado em máo estado: um aparador com pedra marmore: duas columnas pintadas: tres camas de ferro para casal: tres guarda-vestidos; tres toilettes-commoda com pedra marmore; seis camas de ferro para solteiro; tres tres lavatorios; tres cabides pequenos: uma mesa elastica: duas geladeiras; um relocio de parede. Avaliados esses bens em 1:260$, que, com o 2º abatimento de 10 % serão apregoados por 1:020$600. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o escrevi.— *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lanço offerecer, com o abatimento do 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 99 da rua Haddok Lobo, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Coelho de Almeida, cujos bens são os seguintes: uma estatueta de bronze: duas meias mobilias de canella: um porta bibelot. Avaliados em 390$ que com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 351$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão á 3ª praca, com o mesmo intervallo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto

n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi.—*Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 205 da Praça da Republica, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Alfredo Avillez & Comp., que são os seguintes: um cofre de ferro n. 1.193; uma caixa registradora National, n. 93.234 (W). Avaliados esses bens em 430$, que com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 387$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %; irão á 3ª praça, com o mesmo intervallo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teôr que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi.—*Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 371 da rua da Saude, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel de Almeida Martins, cuja descripção é a seguinte: seis mesas de ferro, com tampo oitavado de marmore; 18 cadeiras com assento de palhinha; um espelho grande de parede, em máo estado; uma copa de marmore; um pequeno balcão de pinho de riga, com tampo de marmore; um relogio de parede; cinco botijas de genebra Focking; seis litros de vermouth francez; 17 garrafas de laranjinha; 10 garrafas de vinho do Porto quinado Ramos Pinto; quatro litros de aniz; um litro de cognac Macieira; um litro de cognac de outra marca; um pequeno armario envidraçado. Avaliados esses bens em 267$500, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 240$750. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão á 3ª praça, com o mesmo intervallo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e novo abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens abaixo tarnscriptos

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, virem, ou delle noticias tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 22 de julho corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este juizo, os predios, terrenos e bemfeitorias da chacara, antiga fazenda, «Assis Carneiro», na estação da Piedade, penhorados por Gabriel Felisbino de Rezende, na execução de sentença que move contra João Alves de Oliveira e sua mulher, D. Eulalia Teixeira de Oliveira, cujas descripções são as seguintes: Chacara á rua Assis Carneiro, antiga rua Amazonas, na estação da Piedade, numero quinhentos e trinta e sete, medindo o seu terreno de frente 450 metros mais ou menos e de frente a fundos 580 metros, mais ou menos, ou seja uma área approximada de cinco alqueires geometricos, tendo as seguintes confrontações: pelo lado de cima com o Sr. Fontes e pelos outros lados com o doutor Lage, herdeiros de Valerio Cabral, serra de Ignacio Dias e com quem mais de direito fôr. Neste terreno existem divisões de cerca de arame, um pomar com diversas arvores fructiferas, com muitas laranjeiras, bananeiras, sapotys, abios, jaca, fructa-pão e estufas. Este terreno, com as arvores fructiferas, foi avaliado em 32:000$ e vae á praça por 25:920$000. Acham-se comprehendidos neste terreno as seguintes bemfeitorias: uma casa com frente para a rua Assis Carneiro, n. 538, de madeira, coberta de zinco, cimentada, com porta e duas janellas, dividida em sala, quarto e cozinha. Dão a estas bemfeitorias o valor de 1:200$ e vão á praça por 972$000. Proximo á casa acima existe um quarto com porta e janella, coberto com folhas de zinco e cimentado. Junto ao mesmo ha um puxado, coberto com latas e folhas de zinco, que serve para cozinha, avaliado em 100$ e vão á praça por 81$000. Uma casa de páo a pique, coberta de telha nacional e dviidida em quarto, sala e cozinha, chão batido, avaliada em 600$ e vae á praça por 486$000. Uma casa de alvenaria de tijolo, medindo seis metros e vinte e cinco centimetros por sete metros, coberturas de telhas francezas, dividida em tres quartos, dous á frente, assoalhados e forrados, e nos fundos cimentado, ao lado um puxado de madeira, em fórma de meia-agua, coberta de folhas de zinco, avaliada em 2:000$, e vae á praça por 1:620$000. Um pavilhão envidraçado em todos os lados, com portas e janellas, uma varanda na frente, coberta de telhas francezas, avaliada em 1:200$ e vae á praça por 1:080$000. Um pavilhão concretado, medindo quatro metros e sessenta centimetros, por quatorze metros e sessenta centimetros, coberto de folhas de zinco, com mesas e bancos de madeira, cadeiras de ferro, apropriada para *pic-nics*, com canalização de gaz para illuminação a acetyleno, avaliado em 1:500$ e vae á praça por 1:215$000. Um palacete nobre para residencia de familia, de dous pavimentos, sobrado, construido com alvenaria de tijolo, com platibanda, varanda ladrilhada ao lado, com balaustrada de ferro, accesso por uma escada de cantaria tendo balaustrada de madeira, dividido da seguinte fórma: um pavimento terreo; divide-se em sala e quatro quartos, todos assoalhados; na parte dos fundos, que é concretada, existem tres quartos e duas salas, dispensa, latrina e banheiro; o pé direito é de dous metros e oitenta centimetros. No pavimento superior existe um salão de visitas, sala de jantar e quartos, todos elles com janellas, forrados e assoalhados, latrina com apparelho sanitario de louça, pia de louça esmaltada, cozinha com fogão economico, parte assoalhada e parte concretada, mesa de marmore, quarto para criado. Este predio acha-se construido em área coberta de onze metros e cincoenta centimetros por vinte e nove metros. Todo o predio é dotado de canalização para illuminação á gaz acetyleno, agua e esgoto, tendo igualmente installação para campainhas electricas. E' coberto de telhas francezas e acha-se em perfeito estado de conservação, sendo avaliado em 30:000$, e vae á praça por 24:300$000. Atraz e junto ao palacete existe um puxado medindo 3m,45 centimetros por 15m,65, cimentado, coberto de telhas francezas e dividido em compartimentos que servem para refeitorio e dormitorio de empregados, gazometro de acetyleno, fôrno e moinho e foi avaliado em 1:500$, e vae á praça por 1:215$000. Uma capella de alvenaria de tijolos, coberta de telhas francezas, medindo 6m,50 por 9m,70, tendo porta principal de entrada, duas portas do lado direito e uma do lado esquerdo, assoalhada e forrada, com altar e diversas imagens. Nos fundos da capella existe um carrilhão com tres sinos e ao lado um corsistorio construido sobre baldrame de alvenaria, frente de alvenaria de tijolo, lados e fundos de madeira, com tres quartos com imagens, pia de louça esmaltada. A capella, assim como o consistorio, tem canalização para illuminação a acetyleno e foi avaliada em 6:000$, e vae á praça por 4:860$000. Um gallinheiro, cercado de arame e coberto de zinco, avaliado em 200$ e vae á praça por 162$000. Uma cocheira em meia-agua, de alvenaria de tijolos, coberta com telhas francezas, medindo trese metros e cincoenta centimetros por seis metros, dividida em tres compartimentos, calçada com lajões. Nos fundos da cocheira existe uma céva para porcos, toda cimentada, com tanque e pias de cimento, coberta com telhas nacionaes e serão avaliadas em 1:200$ e vae á praça por 972$000. Um

barracão de madeira assente sobre baldrame de alvenaria, coberto de zinco, com uma porta larga e duas janellas, que serve para deposito de carros; mede esse barracão 6m,25 por sete metros, avaliado em 500$ e vae á praça por 405$000. Uma victoria em máo estado, avaliada em 100$ e vae á praça por 81$000. Um *troly* para quatro passageiros, em bom estado de conservação, avaliado em 400$ e vae á praça por 324$000. Uma carrocinha para aterro em bom estado, avaliada em 50$ e vae á praça por 40$500. Uma parelha de bestas para carro, castanhas, avaliada em 300$ e vae á praça por 243$000. Uma coberta de zinco com um fogão de tijolos, avaliada em 5$0 e vae á praça por 40$500. Uma dita com baia para animaes, avaliada em 50$ e vae á praça por 40$500. Uma casa de alvenaria medindo 11m,20 por 8m,20, coberta de telhas nacionaes, parte assoalhada, dividida em duas salas e tres quartos, tudo forrado. Nos fundos existe uma cozinha cimentada, com fogão, avaliada em 3:000$ e vae á praça por 2:430$000. Uma casa de páo a pique, medindo cinco metros por sete metros, coberta com telhas nacionaes, chão batido e dividido em um quarto e uma sala. Fóra existe um puxado coberto com folhas de zinco, que serve de cozinha. Essa casa está em máo estado de conservação e foi avaliada em 300$ e vae á praça por 243$000. Importa a presente avaliação em 82:250$, e com o novo abatimento de 10 %, fica reduzida a 66:625$500, preço por quanto vae á esta 3ª praça. E quem nos mesmos predios, terrenos e bemfeitorias quizer lançar, compareça no dia, hora e logar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.093, appellante, João Jatobá ou João Jatobá da Silva; appellada, a Justiça; 3.059, appellante, M. A. Corrêa, appellada, a Fazenda Municipal; 3.061, appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Horacio Ribeiro & Fernandes; 3.117, appellante, Antonio Silveira de Andrade; appellada, a Fazenda Municipal; 3.163, appellante, Belmiro Ambrosio; appellada, a Justiça; 3.165, appellante, José dos Santos; appellada, a Justiça; 3.167, appellante, Manoel Fernandes; appellada, a Justiça; 3.169, appellante, Manoel Pereira de Moraes; appellada, a Justiça; 3.171, appellante, Eduardo Gonçalves de Araujo; appellada, a Justiça; 3.176, appellante, João Guimarães, vulgo «João Branco»; appellada, a Justiça; 3.160, appellante, Luiz Siqueira; appellada, a Fazenda Municipal; 3.164, appellante, José Pedro; appellada, a Justiça; 3.168, appellante, Antonio de Azevedo; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de Julho de 1918.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão do dia 18 e que constam do edital publicado no *Diario Official*, de dia 14 ainda do corrente mez.—

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de julho de 1918.— O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Madeira Borges & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Madeira Borges & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 315, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Tusiuna, Carlos & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Madeira, Borges & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 315, por sentença deste juizo de 10 de julho de 1918 ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de junho. Foram nomeados syndicos os credores requerentes, residentes á rua do Ouvidor n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de agosto de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1918. Eu, Barttlet James, escrivão, o subscrevi. —*Alfredo de Almeida Russell.* (Estava legalmente sellado.) Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de José Rohana Aidmon (fallecido)

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José Rohana Aidmon (fallecido) que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos pera serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.— O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp. para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, nessa fallencia, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia.

Rio, 18 de julho de 1918.— Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de N. Williams & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de N. Williams & Comp., para sciencia de que os autos de reivindicação requerida pela The Printers Equipment Company, nessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 19 de julho de 1918. — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados, os autos de reivindicação requerida pela Compagnie Française des Parfums d'Orsay, nessa fallencia, e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 19 de julho de 1918. — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20% virem ou delle conhecimento tenhão, que findo o dito prazo no dia 1 de agosto proximo logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Paula move a D. Carolina de Souza Veiga Pacheco e vai a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio de sobrado sito á rua Visconde de Silva 24, freguezia da Lagôa edificado no alinhamento com terreno ao lado direito dividido por muro e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de

peitoril e uma porta que dá entrada independente para o sobrado no qual existem quatro janellas de peitoril portadas em frisos platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada para o pavimento inferior ao lado direito com escada de cimento consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 10m,20 por 7m de fundos, medindo o puxado que é ao lado direito 6m,50 de comprimento por 4m,25 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 19m,70 de frente por 9m,50 de fundos, achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A construcção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de Riga estabelecendo meacão a parede lateral esquerda, é bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 21:000$, abatendo-se 4:200$ dos 20 % fica o liquido de 16:800$. E, si ainda assim não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os licitantes á comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918. Em tempo: a emenda feita no principio deste diz: de agosto proximo. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 19 de julho de 1918. — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Bento Peixoto da Costa e outro, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Civel. Dizem Bento Peixoto da Costa e Antonio Pinheiro da Cunha, que em 3 de janeiro do anno passado constituiram com Eugenio Costa, uma sociedade em nome collectivo sob a razão Costa Cunha & Comp., e successora da firma Bento Costa. (Contracto junto, doc. n. 1). Acontece porém que em 1 de junho ultimo falleceu o socio Eugenio Costa (doc. n. 2) e, assim, veem os supplicantes requerer se decrete a dissolução e liquidação da sociedade, para o effeito de serem apurados e pagos os haveres do socio fallecido na conformidade da clausula decima do contracto social, admittindo V. Ex, o primeiro dos supplicantes, socio principal e gerente a assignar o termo de liquidante. Os supplicantes informam que ignoram quem sejam os herdeiros do fallecido, constando-lhes mesmo que não os tem, e pois, requerem que, expedidos os competentes editaes de citação, na fórma do regulamento n. 737, art. 53 § 5º e pelo prazo de 30 dias *ex-vi* do regulamento citado, art. 45 § 3º e não se habilitando nenhum interessado, digne-se V. Ex. ordenar se prosiga no processo com o Dr. curador de ausentes (dec. n. 9.263 de 1911, art. 166 § 6º). Rio, 8 de julho de 1918. — O advogado, Julio Verissimo S. dos Santos. Rio, 8 de julho de 1918. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: A. á conclusão. Rio, 10—7—1918—Ovidio Romeiro. E tendo os autos vindo á minha conclusão, depois de paga a taxa judiciaria, proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos etc. Attendendo ao allegado a fl. 2 e documentos que o instruem, julgo nos termos do Codigo Commercial art. 335 n. 4 dissolvida e em liquidação a sociedade commercial que sob o razão social de Costa, Cunha & Comp. gyrava nesta praça. Nomeio liquidante o socio sobrevivente Bento Peixoto da Costa. Expeça-se. O editaes pelo prazo de triuta dias para a citação dos herdeiros do socio fallecido, nos termos da petição a fls. 2. Custas ex-lege. Publique-se. Rio, 16 de julho de 1918. José Ovidio Marcondes Romeiro. E em virtude desta sentença se passa este pelo qual chamo e cito aos herdeiros do finado Eugenio Costa, de nacionalidade brasileira, que era um dos socios solidarios da firma que gyrava nesta praça sob a razão social de Costa, Cunha & Comp., com o prazo de 30 dias, para se habilitarem no processo da liquidação da dita firma, ficando desde já citadas e intimadas para todos os demais termos e actos do dito processo até final e scientes de que findo o dito prazo a liquidação proseguirá com o Dr. curador de Ausentes, se não se habilitar nenhum interessado. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 19 de julho de 1918. —*Cruz Galvão*.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Para interrupção de prescripção de sete notas promissorias emittidas por Salomão Kauffmann contra Salomão Burdmann, na fórma abaixo :

O Dr Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem, que por parte de Salomão Burdmann, me foi dirigida a seguinte petição :—Petição : Excellentissimo Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Civel, Salomão Burdemann, por seu advogado abaixo assignado, com procuração inclusa, credor de Salomão Kauffmann de 1:820$, (um conto oitocentos e vinte mil réis) em sete notas promissorias de 260$ (duzentos e sessenta mil réis) cada uma, vencidas e não pagas, desejando interromper a sua prescripção, requer que, distribuida e autuada, sejam inquiridas testemunhas para provar que o devedor Salomão Kauffmann se acha em logar incerto e não sabido e que, julgada por sentença essa justificação, sejam expedidos editaes na fórma da lei, com o protesto legal e demais formalidades. Nestes termos, Pede deferimento. Assignado. Rio de Janeiro, dezesete de junho de mil novecentos e dezoito. Fausto de Albuquerque Mello, advogado. Estava devidamente sellada. Distribuição. Distribuida ao escrivão da Segunda Pretoria doutor Jouvin. Pagamento tres mil réis do numero cento e vinte e oito do regulamento. Rio, dezesete de junho de mil novecentos e dezoito. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado, Paulo de Peres. O juiz em exercicio do doutor Pedro Delduque de Macedo proferiu o seguinte despacho: Autuada como requer. Rio, dezesete de junho de mil novecentos e dezoito.—Delduque. O escrivão designou o dia dezoito de junho, ás doze horas para inquirição de testemunhas. Depois de procedida a justificação foi ella julgada nos seguintes termos. Vistos etc., julgo por sentença a justificação produzida para que surta os seus effeitos de direito. Expeçam-se os competentes editaes com o prazo legal. Custas na fórma da lei. Publique-se e registre-se. Rio, dezoito de junho de mil novecentos e dezoito. —Pedro Delduque de Macedo. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado no *Diario Official* duas vezes, uma na presente data e outra em dia a determinar, para sciencia de quem interessar possa do conteudo da petição acima transcripta de Salomão Burdmann, de que findo aquelle prazo e subindo os autos á conclusão, sellados e preparados será julgado por sentença deste juizo, interrompida a prescripção das sete notas promissorias, no valor referido de 1:820$ (um conto oitocentos e vinte mil réis) acceitas por Salomão Kauffmann, garantidos os direitos do credor requerente, tudo na fórma da lei. E para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous que serão publicados pelo *Diario Official* e affixados á porta deste juizo pelo respectivo porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em dezoito de Janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o escrevi. Está conforme, Armenio Jouvin. Nada mais se continha nem declarava em o dito edital acima transcripto que depois de lido e conferido foi achado em tudo conforme ao original o que reporto. Em dezoito de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Armenio Jouvin, escrivão o escrevi.—*Pedro Delduque de Macedo*. Confere.—*Armenio Jouvin*.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 2ª praça com o prazo de oito dias dos bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, na fórma que abaixo se segue :

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civel, etc.:

Faço saber aos que presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas e meia, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima do preço abaixo os bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civel, e a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, nos dirigimos á rua Nery Ferreira numero setenta e dois, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Serafim Barreto Pereira Pinto. Os referidos bens dos quaes é depositario o proprietario penhorado, são os abaixo descriptos, que avaliamos da forma seguinte: Um porta-bibelots, com portas de vidro, madeira de lei, estylo japonez, 300$; um porta chapéos metal laqué 20$; uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei; 60$; uma florista de madeira, 30$; um *étagère* de madeira de lei, com pedra marmore e espelho *bisauté*, 150$; um *buffet* com portas envidraçadas, madeira de lei, 120$; 11 cadeiras de lei com assento de palhinha, 55$; uma mesa de peroba para centro, 15$; uma columna escura com phantasia de peroba clara, 15$: um relogio de parede 15$; uma cantoneira de madeira, 5$; um guarda comida de peroba com tela de arame, 15$; uma mobilia de peroba para quarto composta de uma cama para casal, um guarda casaca com espelho *bisauté*, um guarda vestidos, um *toilette* com espelho e pedra marmore, uma mesa de cabeceira com pedra escura, em perfeito estado, 750$; um lavatorio com folha de vime com bacia e jarro de louça, 30$; uma cama de ferro para casal, com enxergão de arame 50$; uma commoda de madeira de lei, escura com quatro gavetas 60$; um armario para remedios, 15$; um «cache pot» com columna e com boneco representando «Pae Noel», 20$; uma photographia grande, 30$; um espelho *biseauté* de crystal, feitio moderno, 300$; cinco cadeiras de vime, japonezas, 150$; uma columna

de madeira, 15$; quatro tapetes pequenos, 20$000. Total 2:240$; (dous contos duzentos e quarenta mil réis). Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. —Delio Guaraná de Barros. Este preço deduzido o abatimento legal de 10 % importa em 2:016$, (dous contos e dezeseis mil réis), importancia por quanto vão a esta praça os bens acima mencionados. E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessadas passaram-se o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de julho de 1918. E eu, Egydio Salles Abreu, escrivão interino o subscrevo—*Eurico Torres Cruz*. Está conforme o original. Capital Federal, 18 de julho de 1918.— *Egydio Salles Abreu*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem pela manhã, em audiencia especial no salão de honra do Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Balthazar Brum, ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, de passagem por esta Capital, em viagem para a America do Norte.

S. Ex. transportou-se do palacio Guanabara, para o do Cattete, em laudau de Estado, acompanhado do Dr. Cavalcanti de Lacerda, conselheiro de Legação, servindo de introductor diplomatico, e escoltado por um esquadrão de lanceiros do 1° regimento de cavallaria, sob o commando do capitão José Gay.

Em automoveis vinham a seguir os Srs. Dr. Manuel Bernardez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay e seu secretario; deputado Cesar Miranda, vice-presidente da Camara dos Deputados uruguaya; senador Javier Mendivil, Dr. Asdrubal Delgado, delegado financeiro; Justo J. Mendoza, secretario do Dr. Balthazar Brum, tenente de navio Juan M. Canosa e tenente aviador Cesareo Berisso, ajudante de ordens; Sr. Feliciano Viera (filho), secretario particular; Dr. Haroldo Mezzera, medico; e Srs. Carlos A. Pons e José Brum, bem como os Srs. capitão de corveta Arnaldo Conforte, commandante do cruzador *Montevidéo*, tenente de navio Gomensoro e alferes de navio Luissi, e tenente-coronel Fleury de Barros e capitão-tenente Raul de Taxnay, officiaes brasileiros ás ordens do Sr. ministro Balthazar Brum.

A' entrada de Palacio, foi o Sr. ministro recebido pelo official de dia ao Estado-Maior da Presidencia, capitão-tenente Taylor da Fonseca Costa, e no alto da escadaria principal, pelos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, chefe do Estado-Maior da Presidencia, em exercicio; capitão-tenente Alvim Pessoa e 1° tenente Pedro Cavalcanti, ajudantes de ordens.

Introduzidos no salão Amarello, ahi se achavam os Srs. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. Raul Regis de Oliveira, sub-secretario das Relações Exteriores, que se achavam acompanhados dos Srs. Dr. Raul Sá, official de gabinete da Presidencia da Republica, e consul geral, Dr. Castello Branco, official de gabinete do Sr. ministro do Exterior.

Annunciada ao Sr. Presidente da Republica a presença, em Palacio, do Sr. Dr. Balthazar Brum e sua comitiva, foram os mesmos introduzidos no salão de honra, onde compareceu o Sr. Dr. Wenceslau Braz, acompanhado do Sr. coronel Maggi Salomon, secretario da Presidencia, em exercicio, e dos demais membros do seu gabinete e do seu Estado-Maior.

Em frente ao Palacio do Cattete, prestou as devidas continencias o 56° batalhão de caçadores, sob o commando do Sr. coronel Octavio Coutinho.

No saguão do Palacio, a banda de musica do 55° de caçadores executou o hymno nacional uruguayo, á entrada e sahida do Sr. ministro.

— No palacio do Governo, conferenciaram hontem com o Chefe do Estado os Srs. Drs. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

— Em audiencias, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Antonino Ferrari, 1° vice-presidente do Estado de Matto Grosso; Dr. Alberto Alvares, director da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras; coronel medico Dr. Arthur Eduardo de Seixas; Drs. Miguel Calmon, Escragnolle Doria e Manoel Sampaio, membros da administração da Casa dos Expostos; Dr. José Moreira Gomes e a directoria da Federação dos Conductores de Vehiculos.

— No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica uma commissão composta das senhoras do almirante Adelino Martins e dos commandantes José Maria Penido e Marques Couto, que convidáram o Chefe do Estado para assistir ao festival que se realizará hoje no Club Naval, em beneficio dos filhos dos marinheiros brasileiros actualmente em serviço de guerra.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por haver sido promovido recentemente, o Sr. coronel Monteiro de Barros.

Por actos de hontem, o Sr. ministro da Fazenda nomeou agentes especiaes para o fim previsto no decreto n. 13.110 de 19 de julho de 1918, os seguintes Srs.: Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, Capital Federal; Dr. Adeodato Andrade Botelho, S. Paulo; Creso Miranda, Santos; Francisco Furtado de Mendonça, Manáos; Oscar Grande, Belém; Quintino Taveira, S. Luiz; Dr. Virgilio Bacellar Caneca, Fortaleza; Jorge Frederico Brown, Natal; Demetrio Bastos, Parahyba; Eduardo Andrade Junior, Recife; Severino Magalhães, Maceió; José da Guia Gomes Cabral, Aracajú; Durval Pereira de Meleiros, S. Salvador; Arthur Siqueira, Corumbá; Salvador Moreira Penna, Victoria; José Joaquim Monteiro de Andrade, Curityba; Dr. Gerson de Almeida, Florianopolis; Luiz Giglio, Porto Alegre e Adalardo Machado de Freitas, Pelotas.

Com excepção do Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, que é sub-director do Thesouro Nacional, todos os agentes nomeados são gerentes das filiaes do Banco do Brasil.

Resumo da acta da sessão do conselho administrativo da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Aos vinte e um dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, ás dezeseis horas e meia, reuniram-se, na sala da revisão do *Diario Official*, cedida pela directoria da Imprensa Nacional, para funccionamento do conselho, os seguintes membros: Sabino Antonio do Nascimento, Henrique Gonçalves Guimarães, Alberto do Espirito Santo, Luiz Corrêa de Azevedo, Carlos de Almeida Torres, Waldemar Vieira Machado, Cleobulo Baptista da Rocha, Oscar da Silva Lemos, Carlos Vogeller, Alfredo Feltro de Oliveira, Alvaro Pereira, Silvino Rios e Luiz Antonio da Silva.

O Sr. Sabino Antonio do Nascimento pede aos membros do conselho que elejam o presidente e secretario da presente reunião, afim de se dar inicio aos trabalhos, sendo eleito para presidente o mesmo senhor e secretario, Henrique Gonçalves Guimarães, tomando os mesmos posse dos respectivos cargos. O Sr. presidente declarou aberta a sessão e expõe que a presente reunião tem por fim o conselho entrar na posse legal de suas funcções e trabalhos para que a caixa corresponda aos fins da nova lei, e para tanto se alcançar, torna-se necessario que os Srs. conselheiros tenham em vista a responsabilidade de que se acham investidos, procurando dominar os impulsos de seus sentimentos, estabelecendo a necessaria cooperação com a directoria, para as soluções que o mesmo tenha a dar. E' facto a anormalidade na vida administrativa da caixa, e para curar este mal é dever de todos fazer desapparecerem todas as irregularidades existentes. Finda esta exposição do presidente, foi resolvido pelo conselho: officiar ao presidente da caixa, que se reuniu, deliberou não tomar conhecimento da operação, reforma do emprestimo de dous mezes, por desconhecer os fundos da caixa e tambem, por não attender aos interesses dos contribuintes, conforme officio enviado ao conselho, pelos Srs. Raphael Reis e Saenz e outros; officiar a directoria, para que a mesma remetta ao conselho sua approvação.

Enviar á directoria o projecto do regimento interno, com as emendas, para que providencie sobre a impressão, afim de ser distribuido, para estudo, etc. Que seja pedido ao Exmo. Sr. Dr. director da Imprensa Nacional, autorização, para publicação no *Diario Official*, dos actos officiaes da caixa. Que seja transcripta na acta da sessão de hoje, a petição e a resolução do conselho, de 15 do corrente, com referencia a um adeantamento de quinze dias; estabelecendo peias a directoria, para o modo de agir desta data em deante, cuja solução resolvida pela maioria do conselho, deixou de ser cumprida pelo presidente da caixa, sob a allegação de crear embaraços e atrazos na escripturação; resolvendo attender aos pedidos de abono, feitos pelos contribuintes em desaccordo com as disposições do regulamento.

Este documento, deixou de ser aqui transcripto, visto a directoria, até a data de hoje, não o ter devolvido, embora tenha o secretario do conselho officiado ao presidente, neste sentido.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Henrique Gonçalves Guimarães e lê seu protesto sobre os actos irregulares e desrespeitosos á lei, que o Sr. presidente interino da caixa, vem praticando, que só tem contribuido para anormalidade na vida administrativa da caixa. Este protesto está transcripto, na integra, na acta desta sessão. Não havendo mais assumptos a tratar, foi levantada a sessão, encerrando-se os trabalhos, ás dezoito horas e vinte minutos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1918.

Zona norte — Os despachos que temos desta zona não são sufficientes para fazermos a synopse do seu tempo. Zona centro: o tempo está bom. Nenhuma precipitação foi registrada hontem e hoje. A temperatura subiu no Estado do Rio e no sul de Minas; manteve-se nos outros Estados. Zona sul — O tempo está bom. Nenhuma precipitação foi observada nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura desceu no littoral de S. Paulo e teve uma ascensão nas outras partes, sendo que, no Rio Grande, foi forte. A maior temperatura de hontem, 33.5, em S. L. de Careres; a menor, 1.0, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom (1). Temperatura em ascensão (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. Nota—Recebemos apenas 50 % do serviço telegraphico nacional.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão	758.6	28.0	0.5	NNE	2	8	Tranquillo.	I.	30.0	22.5		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	64.8	13.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	19.0	10.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	62.2	18.0	1.0	Calma	0	3	—	B. (o. manhã).	23.0	11.0		
Caxambú	65.6	11.0	3.0	Calma	0	5	—	B. (n. manh.)	21.0	7.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	58.4	24.1	0.1	NW	1	0	—	B.	31.0	22.7		
Corumbá (X)												
Victoria	64.3	23.0	0.0	SW	3	3	Tranquillo.	—	26.0	18.0		
Capital Federal	64.7	17.5	2.2	ENE	1	8	Peqs. vagas.	B. (nt. man.)	21.2	14.6		
Campos	65.6	17.0	-2.0	W	2	2	—	B. (n. manhã.)	25.0	15.0		
Friburgo	66.2	9.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (u. manhã).	20.0	6.0		
Petropolis	64.5	13.0	2.0	Calma	0	3	—	B. (ó. manhã).	20.0	7.0		
Rezende	64.3	16.0	4.0	Calma	0	4	—	B.	24.0	10.0		
Cabo Frio	65.1	19.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B. (o. man.)	21.0	15.0		
Theresopolis	65.3	11.0	1.0	N	1	2	—	B. (n. o. m.)	17.0	6.0		
São Paulo	64.8	10.5	-4.0	SE	2	10	—	I. n.	23.0	9.0		
Santos	65.0	16.0	-3.0	NW	3	10	Vagas.	I.	23.0	12.0		
Paranaguá (X)												
Curityba (X)												
Florianopolis	65.2	13.0	-1.0	N	3	0	—	B.	16.0	11.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	63.0	5.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	14.5	5.4		
Uruguayana	61.5	10.0	2.0	NNE	2	0	—	B. (o. manhã).	19.0	6.1		
Montevidéo	56.7	11.0	6.0	NW	8	5	—	—	12.0	3.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, nevó; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada, **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 20 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	00.0	22.2	12.2	Flamengo			
Engenho de Dentro	00.0	25.0	12.3	Pão de Assucar (Alto)			
Penha	00.0	23.4	13.4	Copacabana (Forte)			
Horto Florestal				S. Januario	00.0	23.0	13.7
Lagoa Rodrigo de Freitas	00.0	21.5	14.3	Morro da Urca	—	20.0	13.0
Jacarépaguá				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	00.0	23.4	14.2
Itapirú	00.0	23.3	12.4	Bangú			
				Tijuca (Muda)			

Nota — (X) Não veiu telgramma.

A Caixa de Amortização fará pagamento de juros no dia 22 a :

Apolices nominativas lettras — N a Q.

Apolices ao portador :

Emprestimo de 1903—Relações 1 a 303.
Emprestimo de 1917—Relações 1 a 244.

A entrada na bancada termina ás 13,30 horas, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14,30,

---

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospicios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 19 do corrente o seguinte:

Existiam 1.216 nacionaes e 636 estrangeiros, total, 1.852; entraram 37 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 54; sahiram 17 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 31; falleceram 8 nacionaes e 0 estrangeiros, total, 8; existem 1.228 nacionaes e 639 estrangeiros, total, 1.867.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.564 consultantes, para os quaes se aviaram 1.614 receitas.

Fizeram-se 27 estracções de dentes, sete obturações e 311 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 19 do corrente 35 pessôas, sendo: nacionaes, 27; estrangeiros. 8; do sexo masculino, 24; do sexo feminino 11; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 14; gratis, 11.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 355ª, 142ª extracção do anno de 1918, realizada em 20 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1912, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

5.873	100$000
20.147	500$000
55.190	200$000
33.060	500$000
57.402	200$000
4.030	200$000
18.723	100$000
10.475	1:000$000
59.688	200$000
4.249	100$000
20.083	200$000
28.604	500$000
1.115	100$000
16.620	200$000
50.774	100$000
30.213	200$000
39.339	100$000
27.481	500$000
1.340	100$000
55.138	100$000
34.777	100$000
40.847	200$000
46.816	200$000
42.743	500$000
58.147	1:000$000
23.032	2:000$000
25.140	10:000$000
59.857	100$000
36.001	500$000
56.249	100$000
28.448	200$000
52.698	2:000$000
34.148	1:000$000
26.447	500$000
420	200$000
42.326	100$000
8.824	500$000
42.146	1:000$000
24.159	100$000
17.737	100$000
42.324	100$000
46.177	100$000
37.020	100$000
46.902	100$000
45.355	100$000
15.066	100$000
8.799	100$000
29.672	200$000
5.954	100$000
29.261	100$000
16.536	100$000
6.695	100$000
34.332	200$000
10.184	100$000
40.019	100$000
10.130	100$000
59.041	100$000
18.027	1:000$000
55.530	200$000
8.860	200$000
30.155	100:000$000
30.281	2:000$000
38.008	100$000
15.357	200$000
38.086	100$000
48.094	200$000
5.493	100$000
38.739	500$000
44.085	5:000$000
48.812	200$000
21.626	200$000
371	200$000
23.213	500$000

Approximações

39.154 e 39.156	300$000
25.139 e 25.141	200$000
44.084 e 44.086	100$000

Dezenas

39.151 a 39.160	70$000
25.131 a 25.140	50$000
44.081 a 44.090	40$000

Centenas

39.101 a 39.200	40$000
25.101 a 25.200	30$000
44.001 a 44.100	20$000

Todos os numeros terminados em 55 teem 20$ e os terminados em 5 teem 10$, exceptuando-se os terminados em 55.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

INSTITUTO HISTORICO

Annexos da sessão de 2 de Julho de 1918

I

Confederação do Equador

A data commemorativa da CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, tão discutida na nossa historia, provocou ainda uma discussão, em Pernambuco, no correr do anno de 1917, entre o Dr. Oliveira Lima e o jornalista e deputado Dr. Gonçalves Maia. Os artigos daquelle consocio do Instituto foram publicados no *Diario de Pernambuco* e os deste, no seu jornal *A Provincia*. Trazida a contenda ao conhecimento do «Instituto Historico e Geographico Brasileiro» deu sobre ella parecer o professor Basilio de Magalhães e contra esse parecer reclamou o Dr. Gonçalves Maia, em «Carta» ao Instituto, replicando o Sr. Basilio de Magalhães. Foi, afinal, a questão submettida ao juizo arbitral do Sr. Pedro Lessa, que se pronunciou pela data de 2 DE JULHO DE 1824.

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

2 ou 24 de Julho (*)

O Dr. Pereira da Costa, que é o mestre de todos os que estudamos a historia pernambucana, chamou ha dias minha attenção para o seu trabalho publicado no tomo XIII da Revista do Instituto Archeologico sobre o dia preciso em que teve logar a proclamação em Pernambuco, no anno de 1824, da revolução conhecida pela Confederação do Equador, ajuntando que eu devia por minha vez influir para que não continuasse a ser ella celebrada em uma data errada. Respondi ao Dr. Pereira da Costa que lhe competia levantar em pessoa e de novo a questão nas sessões do nosso Instituto, onde sua ausencia é deplorada por quantos teem a peito a autoridade dessa associação e carecem de lições do passado local, dadas com a competencia de quem é tão profundamente versado nos assumptos historicos, geographicos, ethnographicos, linguisticos e outros relativos a este estado.

O trabalho acima citado, do autor do *Folk-lore pernambucano*, é nada menos do que concludente. A data está errada e é mister rectifical-a. A verdadeira é 2 e não 24 de Julho. Basta lembrar que o decreto imperial mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionaes por motivo da «desmembração daquella provincia do Imperio, e outras do Norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perfidas, incendiarias, revolucionarias e malvadas proclamações», é de 26 de Julho. Como poderia ter o levante occorrido a 24 e ser conhecido no Rio no dia immediato, em época em que não existia ainda o telegrapho?

A primeira proclamação do presidente rebelde Manoel de Carvalho aos habitantes das provincias do norte do Brasil é de 2 de Julho. Proclamações e manifestos ulteriores apenas confirmam o primeiro appello, sem o alterar. A divisão naval commandada pelo chefe da esquadra Taylor, a qual tinha vindo tentar impor a posse do morgado do Cabo como presidente, retirara-se do Lamarão a 1° de Julho, chamada a serviço ainda mais urgente. Era natural que desembaraçado dessa pressão Manoel de Carvalho soltasse logo o brado de uma separação que, entretanto, estava sendo tramada, não só em Pernambuco como com outras provincias nortistas.

O Dr. Pereira da Costa recorda esta circumstancia e outra mais—que o presidente rebelde mandou tomar conta da typographia de Cavalcanti & Comp. e transformal-a em Typographia da Nação a 30 de Junho, ahi sendo impressa a proclamação de 2 de Julho, como se faz menção no avulso. Não é, portanto,

---

(*) No *Diario de Pernambuco*, de 11 de Junho de 1917, appareceu este primeiro artigo.

crivel, conforme alguem suggeriu a possibilidade, terem as proclamações posteriores sido preparadas e expedidas subrepticiamente para o Rio semanas antes de distribuidas no fóco da insurreição. O manifesto revolucionario (não confundir com a primeira proclamação) era reproduzido no *Diario do Governo* da côrte a 30 de Julho, não sendo porém possivel que fossem tomadas tantas e tão completas providencias — inclusive a designação *nominal* para o castigo dos principaes compromettidos, que se encontra nas Instrucções confiadas ao coronel Lima e Silva, commandante da brigada expedicionaria—antes de haver estalado o movimento, pela simples noticia de que este se projectava e devia romper. A expedição de tropas de combate e de navios de bloqueio seria uma precaução natural: não era igualmente natural a enumeração dos réos *antes da culpa*.

Outras considerações ha, absolutamente convincentes, adduzidas pelo Dr. Pereira da Costa. Lord Cochrane, que veiu em pessoa commandando a expedição naval despachada, partiu do Rio a 2 de Agosto e chegou deante de Pernambuco a 18, tendo entrementes, de 13 a 16, desembarcado em Jaraguá os 1.200 homens das tropas imperiaes. Ora, escreve o almirante inglez na sua *Narrativa de serviços*, que já se achavam então distribuidas as proclamações de Manoel de Carvalho e bem assim installada a Republica do Equador, tendo a revolução «já tomado raizes vigorosas». Um mez bastaria para isso, mas oito dias parecem insufficientes de todo para mediar entre o movimento subversivo e a partida da expedição.

No mesmo dia 2 de Julho em que lançava sua proclamação, mandava Manoel de Carvalho proceder aos concertos indispensaveis no palacio de Olinda para servir de casa á Assembléa Constituinte e Legislativa da Confederação do Norte, e no dia immediato suspendia por edital — o que não faria si já não houvesse assumido uma posição inteiramente independente — o trafico de escravos, como sendo «um commercio que está em completa opposição com os principios do Direito Natural e as luzes do presente seculo».

E' aliás conhecido o motivo immediato, ou antes o pretexto da sublevação que havia mezes se estava preparando, tanto assim que em Abril tinham embarcado para o Pará emissarios dessa propaganda republicana, levando comsigo grande cópia de exemplares da Constituição colombiana, que devia governar provisoriamente a Confederação do Equador, emquanto se não reunisse e organizasse outra Assembléa Constituinte. Tal pretexto foi o decreto do governo imperial relativo aos aprestos no Tejo da esquadra portugueza destinada a reconquistar o Brasil, recommendando aos pernambucanos o proverem por algum tempo a sua defesa, visto faltarem meios de proteger todo o littoral do paiz. Os revolucionarios entenderam mais facilmente proverem a essa defesa tornando-se independentes. A data do referido decreto imperial era 11 de Junho, e deve calcular-se de 10 a 15 dias o tempo normal de uma viagem maritima naquelles tempos entre a Capital brasileira e o Recife.

A data de 2 de Julho — lembra ainda o Dr. Pereira da Costa, cuja argumentação não faço mais do que resumir, porque se não poderia completar o que já é completo — é a que se encontra na *Synopsis* de Abreu e Lima, na *Historia* de Armitage, na *Synopse* de L. F. da Veiga, na monographia sobre a Confederação do Equador de Pereira Pinto e na *Chronica geral do Brasil* de Mello Moraes. E' a data igualmente apontada por Varnhagen na *Historia da Independencia*.

No seu officio de 3 de Julho aos presidentes e governadores das armas do Ceará e do Piauhy, diz-lhes Manoel de Carvalho que tendo-se retirado as fragatas *Nitheroy* e *Piranga*, as quaes bloqueiavam o porto para compellir o presidente rebelde á obediencia, tomou este "a resolução que verá V. Ex. da Proclamação inclusa," mencionando a causa que já era de todos e rogando-lhe que apressasse a nomeação dos procuradores ao grande conselho. E' um documento que corrobora todos os outros invocados adrede.

De 2 de Julho em deante foram successivamente tomadas providencias de defeza que a occasião suggeria: encommenda de material de guerra na Europa; encommenda nos Estados Unidos de 6 canhoneiras armadas de canhões de calibre 24; chamada ás armas dos corpos milicianos, com os mesmos soldos do exercito; recrutamento geral; instituição de pensões para as familias dos militares victimas da lucta e para os que se inhabilitassem por lesões; organização da pequena divisão naval provisoria; ordem na Inglaterra para dous vapores afim de servirem á communicação entre as provincias da Confederação; preparo das forticações e mais de igual jacz.

De um a 15 de Julho publicou o *Typhis Pernambucano*, redigido por frei Caneca, as bases do pacto social que Pernambuco propunha para o Supremo Governo das Provincias Confederadas, para assentar o qual se convocava no Recife em 17 de Agosto o grande conselho preparatorio da Assembléa Constituinte, digna successora daquella cuja dissolução fôra a razão primeira do descontentamento e da dissidencia que levaram á ephemera separação.

Não é preciso mais para apoiar a boa razão que assiste ao Dr. Pereira da Costa na sua asserção que constitue uma valiosa rectificação e uma justa reivindicação. Um ultimo argumento, porém, invocado pelo nosso illustre conterraneo: a 19 de Julho entravam na Barra Grande, nas Alagôas, o brigue e a escuna rebeldes conduzindo Metrowich, Ratelliff e Loureiro — os martyres depois justiçados no Rio — enviados no dia 17 a conduzirem dinheiro e material de guerra para as forças constitucionaes do sul. Os rebeldes diziam-se os verdadeiros constitucionaes.

Si faltam documentos comprobativos, tão positivos que sejam indiscutiveis, como o seria um acto solenne da proclamação da Republica, a exemplo do que se praticou no Ceará e no Piauhy a 25 e 26 de Agosto, é porque tambem faltava a Manoel de Carvalho a intrepida franqueza dos revolucionarios de 1817. Sua dissimulação foi um manejo premeditado. E' o que se chama em politica calculo e traz felicidade aos que o possuem. Frei Caneca, que tinha outro desassombro, morreu fuzilado; Manoel de Carvalho morreu senador do Imperio. Esta é a moralidade do caso, que pertence aos historiadores pôrem em relevo, si quizerem ser moralistas. Ao Instituto Archeologico cumpre fazer respeitar a chronologia. — *Oliveira Lima*.

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Houve hontem reunião quinzenal do Instituto Archeologico, sob a presidencia do desembargador Primitivo de Miranda. Assignaram o livro de presença os socios: Dr. Pedro Celso e generaes Joaquim Ignacio e Apolinario Maranhão, 1°, 2° e 3° vices-presidentes; Dr. Mario Mello, 1° secretario perpetuo; Dr. Fonseca Oliveira, orador; Drs. Oliveira Lima, F. A. Pereira da Costa, Thomé Gibson, Turiano Campello, Annibal Fernandes, commendador A. J. Barboza Vianna, Manoel Carvalheira e Santanna Araujo.

Approvada a acta foi lido o seguinte expediente:

Officio do "Museu Paulista", pedindo alguns numeros da "Revista" do Instituto para completar a collecção; carta do socio Apolonio Peres, justificando a ausencia á sessão; officio da Irmandade do Recife, pondo á disposição do Instituto o caixão de madeira que trouxe o de bronze com o corpo de Joaquim Nabuco. Offerta dum livro manuscripto com as ordens da fortaleza de Pau Amarello, referentes á 1ª metade do seculo XIX — pelo general Joaquim Ignacio; de tres exemplares da obra "Industria pastoril em Pernambuco" — pelo auctor Apolonio Peres e o n. 1 da Revista do Instituto Historico do Espirito Santo, dedicada ao centenario da morte do revolucionario Domingos José Martins.

Sobre o officio da Irmandade do Espirito Santo, resolveu o Instituto, pelo parecer do Dr. Oliveira Lima, que não se tratava de um objecto historico de valor; de Nabuco possue o Instituto o espadim e o chapeu de diplomata; a Irmandade poderia dar ao caixão qualquer destino, agradecendo-se-lhe a lembrança da consulta.

Em escrutinio secreto foram eleitos socios correspondentes os Srs. Drs. Carlos Xavier Paes Barreto, do Instituto Historico do Espirito Santo; Francisco Borges de Barros, director do Archivo Publico da Bahia, e Fidelino de Figueiredo, historiographo e literato portuguez.

Prestaram compromisso e foram empossados os socios effectivos dr. Severino Otto Bezerra de Mello, dr. Joaquim Fabricio de Barros, coronel Otto Bezerra de Mello e coronel José Novaes.

O dr. Fonseca Oliveira, orador, cumprimentou-os em nome do Instituto, estudando ligeiramente as qualidades de cada um. Os neophitos pronunciaram seus discursos de recepção, sendo muito applaudidos.

O dr. Oliveira Lima, obtendo a palavra, disse que, festejando-se a entrada de novos socios, era o momento de regosijar-se o Instituto com a presença do velho companheiro dr. F. A. Pereira da Costa, ha annos ausente dos trabalhos. Pedia que fosse consignado na acta um voto de satisfação por esse motivo que a todos deve alegrar, pela certeza de que teremos novamente a companhia do mestre.

Falou em seguida o dr. Mario Mello, que leu o seguinte trabalho:

«CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR» — A 28 de Maio de 1903 o consocio benemerito dr. F. A. Pereira da Costa leu no Instituto Archeologico e Geogra-

(*) No *Diario de Pernambuco* de 17 de Junho de 1912, appareceu este primeiro artigo.

phico Pernambucano minucioso trabalho historico, que foi publicado no volume XII da «Revista», tendente a provar que a Confederação do Equador foi proclamada não no dia 24, mas a 2 de Julho de 1824.

Esse trabalho foi resumido e esposado pelo eminente historiographo, tambem nosso consocio benemerito, dr. M. de Oliveira Lima, no «Diario de Pernambuco», de 17 de Junho de 1917.

O dr. Pereira da Costa adduziu provas exuberantes em favor de sua these, mostrando que Abreu e Lima confundiu as datas em dois de seus trabalhos historicos e Antonio Joaquim de Mello e, posteriormente, José Domingues Codiceira se equivocaram quando consideraram «proclamação» o manifesto sem data, apparecido depois daquella, manifesto que era conhecido no Rio de Janeiro a 23 de Julho, numa época em que, sem telegrapho, as communicações eram feitas por navios de vela.

Era impossivel que o imperador podesse, dois dias depois de proclamado aqui o movimento revolucionario, baixar um decreto suspendendo nossas garantias constitucionaes, por haver o rebelde Manuel de Carvalho Paes de Andrade promovido a desmembração da provincia de Pernambuco e «outras do norte, a titulo de Confederação do Equador». Era impossivel que d. Pedro I, a 27 de Julho, publicasse, como publicou na côrte, uma proclamação dirigida ás tropas, sobre o manifesto cujo apparecimento aqui se dava como em 24 — tres dias antes. Era impossivel ainda que o manifesto de Paes de Carvalho — se tivesse aqui apparecido a 24 de Julho, fosse, como foi publicado no «Diario do Governo», da côrte, de 30 de Julho — seis dias depois. Era finalmente impossivel que oito dias após a proclamação da Confederação do Equador partisse do Rio, como partiu a 2 de Agosto, a esquadra de Lord Cochrane, para dar combate aos insurrectos pernambucanos.

A proclamação se deu, portanto, antes daquella presumivel data. Foi a 2 de Julho. Provam-no John Armitage em sua «Historia do Brasil»; dr. L. F. da Veiga na sua «Synopse chronologica das revoluções havidas no Brasil»; Pereira Pinto, em seu estudo historico «Confederação do Equador», na «Revista do Instituto Historico Brasileiro»; Mello Moraes, na «Chronica geral do Brasil».

A esses argumentos deve ser junto o de maior peso: «A Historia da Independencia» de Varnhagen, só agora apparecida no tomo LXXIX, parte I, anno de 1916, da «Revista do Instituto Historico Brasileiro». Diz o notavel historiographo:

«Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de Julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador... Perfilhou inteiramente para sua federação a Constituição de Colombia e adoptou uma bandeira tricolor, ampliada com palavras e emblemas» (pags. 423, 424).

Provado assim cabalmente que a confederação do Equador não foi proclamada no dia 24, mas a 2 de Julho do anno de 1824 — tanto que no dia 3 Paes de Andrade officiava aos commandantes das armas do Piauhy e do Ceará, pedindo-lhes accelerassem a nomeação dos procuradores que deviam tomar parte no grande Conselho (Assembléa geral constituinte convocada para 17 de Agosto) — não ha motivo para que o Estado de Pernambuco persista em festejal-a noutra data que não a real. E como é dever do Instituto Archeologico (art. 1° dos Estatutos) proceder a «estudo, discussão, investigações e explorações scientificas concernentes á historia, geographia, ethnographia e archeologia do Brasil, principalmente de Pernambuco», propomos:

Seja commemorado, a 2 de Julho, dora em deante o movimento revolucionario de 1824 chefiado por Manuel de Carvalho Paes de Andrade e conhecido na historia por Confederação do Equador.

Recife, 21 de Junho de 1917. — Mario Melo».

O presidente poz em discussão o assumpto. Falou primeiramente o dr. Pereira da Costa. Disse que, além dos argumentos de seu trabalho resumidos pelo dr. Mario Mello e dos novos que este apresentou, ha outros tambem solidos. Lê trechos das *Annotações* do desembargador Luna Freire, publicados na Revista n. 47, pgs. 222, dando a proclamação da republica do Equador a 2 de Julho; trechos doutro trabalho publicado na *Revista* n. 75, pag. 91, em que o extrangeiro Daniel Kidder dá a proclamação na mesma data. Finalmente as provas constantes do trabalho do Conego Pereira Alves, publicado no *Diario de Pernambuco* de 25 de Julho de 1915. Em Abril de 1824 se reuniram os capitulares de Olinda para decidirem se a provincia estava ou não rebellada, concluindo pela negativa; a 6 de Julho, porém, se congregaram os conegos, na fórma do estylo, para tomar conhecimento dum officio do vigario capitular, no qual esta autoridade pedia segurança para as preciosidades da mitra, devido ás circumstancias do tempo, isto é, á revolução.

Pediu, concluindo, que esses novos argumentos fossem juntos aos já existentes.

O dr. Oliveira Lima, tambem com a palavra, disse que não póde haver mais de uma opinião sobre o assumpto. Os argumentos são convincentes.

O general Joaquim Ignacio declarou que o assumpto estava sufficientemente discutido; devia ser logo votado.

Nesse ponto, todos se interessam na discussão. O dr. Thomé Gibson declara que está convencido do erro historico, mas o assumpto não interessa tão sómente ao Instituto quanto ao proprio governo de Pernambuco. Poderão vir outras provas. E' de parecer que se nomeie uma commissão para tratar do caso, interessando a imprensa na discussão. Apoiam-n'o, entre outros, os drs. Turiano Campello, Otto Lynch, commendador Barboza Vianna e dr. Fonseca Oliveira.

O dr. Pedro Celso diz, apresentando provas, que até compendios escolares dão a Confederação do Equador como proclamada a 2 de Julho.

O general Joaquim Ignacio insiste pela votação immediata da proposta do dr. Mario Mello e o dr. Thomé Gibson insiste pela nomeação de uma commissão. O presidente resolve conciliar as duas correntes: nomear a commissão historica e convocar uma sessão extraordinaria para quarta-feira proxima, quando será tratado o assumpto. Designa para a commissão os srs. drs. Oliveira Lima, Pereira da Costa, Fonseca Oliveira, Thomé Gibson e Mario Mello.

O 1° secretario declara que no dia 6 de Julho proximo se encerrará o concurso para o monumento aos heróes de 1817. Tem esperança de que seja muito disputado, a julgar pelas informações pedidas. Propõe que desde já o Instituto estabeleça que a prorogação do prazo só se dará se não se apresentarem ao menos tres concurrentes e que o Instituto designe para membros do jury que tem de escolher os projectos os srs. ministro Oliveira Lima e engenheiros Eduardo de Moraes e Correia de Britto, cuja capacidade todos conhecem. E' approvado.

Obtendo a palavra o dr. Annibal Fernandes declara que aqui se acha o esculptor pernambucano Vicente do Rego Monteiro, que tem prompto o seu trabalho e concorrerá.

O dr. Mario Mello diz que regressou da Europa o sr. Corbiano Villaça trazendo a 1ª encommenda das medalhas commemorativas do centenario, no que cumpriu integralmente o contracto, menos na parte relativa ao tempo da entrega, pelas difficuldades da guerra européa. Examinou os documentos comprobatorios dessas difficuldades e quanto auxiliou para as vencer o ministro brasileiro em Paris; pede autorização para agradecer ao nosso representante diplomatico seus esforços, o que lhe concede a casa.

O dr. Oliveira Lima diz que na sociedade de Historia Natural de Liverpool deve haver muita cousa da revolução de 1817, escripta pelo naturalista Swensen, que naquella época se achava em Pernambuco, em estudos scientificos. Propõe que o Instituto peça áquella sociedade uma cópia do que houver.

O sr. Sant'Anna Araujo communica o fallecimento da esposa do consocio Augusto Marques e requer que o Instituto lhe expresse seu pezar pelo golpe. O presidente designa, para isso, os srs. general Apolinario Maranhão, coronel José Novaes e major Sant'Anna Araujo.

O dr. Pedro Celso faz o elogio funebre do dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, pernambucano notavel, e requer um voto de pezar, na acta, pelo seu fallecimento, o que é approvado.

Levanta-se a sessão, designando o presidente uma reunião extraordinaria para quarta-feira, 27 do corrente.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 22 de Junho de 1917.)

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Em sessão extraordinaria reune hoje o Instituto Archeologico para discutir a seguinte proposta, apresentada na sessão commum de quinta-feira p. passada, sobre a qual será lido um parecer dos srs. drs. Oliveira Lima (relator) Pereira da Costa, Thomé Gibson, Fonseca Oliveira e Mario Mello:

«*Confederação do Equador* — A 28 de Maio de 1903 o consocio benemerito dr. F. A. Pereira da Costa leu no Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano minucioso trabalho historico que foi publicado no vol. XIII da *Revista*, tendente a provar que a Confederação do Equador foi proclamada, não no dia 24, mas a 2 de Julho de 1824.

Esse trabalho foi resumido e esposado pelo eminente historiographo, tambem nosso consocio benemerito dr. M. de Oliveira Lima, no *Diario de Pernambuco* de 17 de Junho de 1917.

O dr. Pereira da Costa adduziu provas exuberantes em favor de sua these, mostrando que Abreu e Lima confundiu as